



RESP 249296/SP (2000/0016679-0)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : MARIA TRACEMA LEARDINE BUENO E OUTROS
 ADVOGADO : JOAO ANTONIO FACCIOLI E OUTROS
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : PEDRO WANDERLEI VIZU E OUTROS
 RESP 249412/SP (2000/0017751-2)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : ARMANDO VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROSANA FERNANDES BENEVIDES E OUTROS
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : ELIANE TABOSA DO NASCIMENTO E OUTROS
 RESP 249478/SC (2000/0018240-0)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTROS
 RECDO : OLQUIRIO RUZZA
 ADVOGADO : GERSON BUSSOLO ZOMER
 RESP 251756/RS (2000/0025620-0)
 RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : SIEGFRIED ANTONIO GHILARDI RITTA E OUTROS
 RECDO : DALMIRO FRANCO MACHADO
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DORNELLES MARCOLIN E OUTROS
 RESP 252441/RS (2000/0027179-9)
 RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : SIEGFRIED ANTONIO GHILARDI RITTA E OUTROS
 RECDO : BEATRIZ MARIA MONTICELLI DA SILVA
 ADVOGADO : FABIO LUIZ MAIA BARBOSA E OUTRO
 RESP 252443/RS (2000/0027186-1)
 RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : SIEGFRIED ANTONIO GHILARDI RITTA E OUTROS
 RECDO : MANUELA ESCALONA CORO
 ADVOGADO : DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTROS
 RESP 252444/RS (2000/0027187-0)
 RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : SIEGFRIED ANTONIO GHILARDI RITTA E OUTROS
 RECDO : LUCIA DALL'ONDER E OUTROS
 ADVOGADO : ELYTHO ANTONIO CESCON
 Publique-se. Registre-se.
 Brasília, 12 de maio de 2000.
 MIN. VICENTE LEAL
 Presidente da Turma

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 703/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: ATO.SRAPSEPE.S.GDCA.GP.Nº 191/2000 - Declarar vago, a partir de 9 de março de 2000, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII, do art. 33, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor RENATO JOSE DO VALLE CASTRO; ATO.SEPES.GDCA.GP.Nº 198/2000 - Revogar o parágrafo único do art. 3º e o parágrafo único do art. 9º da Resolução Administrativa nº 687/2000 de 29 de fevereiro de 2000; ATO.SRAPSEPE.S.GDCA.GP.Nº 200/2000 - Nomear o candidato SILVIO ALVES DO ROSARIO, aprovado em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originada da aposentadoria do ex-servidor José Vidal Júnior. ATO.SRAPSEPE.S.GDCA.GP.Nº 201/2000 - Nomear o candidato ROSINALDO BENEDITO TIBÉRIO SANTANA, aprovado em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originada da aposentadoria da ex-servidora Geralda Maria Pereira Ramos; ATO.SRAPSEPE.S.GDCA.GP.Nº 202/2000 - Nomear a candidata VIRGÍNIA RAMOS VERÍSSIMO, aprovada em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pela servidora Fabíola Nazareth Lavinias Pessoa; ATO.SRAPSEPE.S.GDCA.GP.Nº 206/2000 - DECLARAR VAGO, a partir de 13 de março de 2000, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII, do art. 33, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora CRISTIANE HABIB VIEIRA MENDES; ATO.SRAPSEPE.S.GDCA.GP.Nº 207/2000 - Transpor, para idêntico cargo vago, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originário de transformação de emprego vago por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declara extinto neste Ato, na forma abaixo discriminada: JORGE ROBERVAL ROLIM, código 27434, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora NURIMAR VIEIRA MARTINS, código 6873, ocorrida em 29/2/2000; ATO.SRAPSEPE.S.GDCA.GP.Nº 214/2000 - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, em nome do servidor JOSÉ DE AZEVEDO MELO, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "d" da Constituição Federal, na redação original, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "d", da Lei 8.112/90; arts. 8º, 13, 14, § 2º, e 16 da Lei nº 9.421, publicada no D.O.U. de 26/12/96; Decisão nº 481/97-TCU-Plenário, publicada no D.O.U. de 20/08/97; art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/97; art. 3º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16/12/98; e Decisão nº 753/99-TCU-Plenário, publicada no D.O.U. de 18/11/99; ATO.SRAPSEPE.S.GDCA.GP.Nº 218/2000 - Nomear a candidata DANYELA CRYSTYNA DE PÁDUA MOURÃO, aprovada em concurso público realizado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originada da exoneração do cargo ocupado pelo servidor André Luiz de Faria Leite; ATO.SRAPSEPE.S.GDCA.GP.Nº 219/2000 - Tornar sem efeito, por decurso de prazo legal para posse, a nomeação publicada no Diário da Justiça de 13 de março de 2000, de que trata o ATO.SRAPSEPE.S.GDCA.GP.Nº 124/2000, referente ao candidato WALLERSON NOGUEIRA PENA, habilitado em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especializada Segurança e Transporte, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal; ATO.SRAPSEPE.S.GDCA.GP.Nº 220/2000 - Nomear o candidato ANDREY RODRIGUES MATIAS, aprovado em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pelo servidor José Vanderlei Santos Rolim; ATO.SRAPSEPE.S.GDCA.GP.Nº 221/2000 - Incluir, a partir de 7/1/2000, com fundamento no art. 40, § 8º, da Carta Constitucional, redação formulada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada no DOU de 16/12/98, c/c a Decisão nº 481/97-TCU, publicada no DOU de 20/08/97, a opção prevista no § 2º, do art. 14, combinado com o art. 16, ambos da Lei 9421/96, no benefício de pensão da Sr.a DULCE DE SOUSA CARVALHO instituído pelo ex-servidor Paulo Cezar Carvalho; ATO.SRAPSEPE.S.GDCA.GP.Nº 223/2000 - Art. 1º Proceder, sem aumento de despesa, às seguintes modificações na estrutura das unidades subordinadas à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa:

I - alterar a denominação do Setor de Assistência ao Servidor do Serviço de Recursos Humanos para Setor de Acompanhamento do Servidor, promovendo-se a mesma alteração na denominação da função comissionada de Assistente-Chefe do Setor; II - transferir o Setor de Benefícios e a respectiva função comissionada de Assistente-Chefe, código TST-FC-4, do Serviço de Recursos Humanos para o Serviço de Administração de Pessoal, com as atribuições constantes do anexo II; III - criar o Setor de Servidores Ativos no Serviço de Legislação de Pessoal, com as atribuições constantes do anexo III; IV - extinguir o Setor de Magistrados Classistas e transformar o Setor de Magistrados Togados em Setor de Magistrados, com as atribuições constantes do anexo V; V - alterar a denominação da função comissionada de Assistente-Chefe do extinto Setor de Magistrados Classistas para Chefe do Setor de Servidores Ativos do Serviço de Legislação de Pessoal; VI - alterar a denominação do Setor de Legislação de Pessoal para Setor de Pesquisa e Legislação, com as atribuições constantes do anexo IV, promovendo-se a mesma alteração na denominação da função comissionada de Assistente-Chefe do Setor; VII - alterar a denominação do Serviço de Recursos Humanos da Secretaria de Pessoal para Serviço de Desenvolvimento e Capacitação, com as atribuições constantes do anexo VI; VIII - alterar a denominação da função comissionada de Diretor do Serviço de Recursos Humanos, código TST-FC-08, para Diretor do Serviço de Desenvolvimento e Capacitação; IX - subordinar ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação os Setores de Acompanhamento do Servidor, de Capacitação e Aperfeiçoamento, e de Planejamento e Desenvolvimento, com as atribuições dos anexos VII, VIII e IX; X - extinguir o Serviço de Pagamento da Secretaria Administrativa; XI - transformar o Setor de Preparação de Pagamento a Servidores Estatutários em Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal, com as atribuições constantes do anexo X; XII - alterar a denominação da função comissionada de Diretor do extinto Serviço de Pagamento, código TST-FC-8, para Diretor do Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal; XIII - transformar o Setor de Pagamento de Benefícios Assistenciais em Setor de Preparação de Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, com as atribuições constantes do anexo XVI; XIV - alterar a denominação da função comissionada de Assistente-Chefe, código TST-FC-4, do transformado Setor de Pagamento de Benefícios Assistenciais para Chefe do Setor de Preparação de Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores; XV - criar o Setor de Preparação de Pagamento a Servidores Efetivos, com as atribuições constantes do anexo XII; XVI - alterar a denominação da função comissionada de Assistente-Chefe do transformado Setor de Preparação de Pagamento a Servidores Estatutários para Chefe do Setor de Preparação de Pagamento a Servidores Efetivos; XVII - subordinar ao Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal os Setores de: Preparação de Pagamento a Magistrados, Servidores Comissionados, Cedidos e Requisitados; Preparação de Pagamento a Servidores Efetivos; Preparação de Pagamento a Celetistas; Preparação de Pagamento a Pensionistas; Preparação de Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores e Preparação de Pagamento a Inativos, com as atribuições constantes dos anexos XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI; XVIII - extinguir o Setor de Clínica Médica do Serviço Médico e criar o Setor de Acompanhamento de Programa de Saúde Ocupacional, com as atribuições constantes do anexo XVII; XIX - alterar a denominação da função comissionada de Assistente-Chefe do Setor de Clínica Médica do Serviço Médico, código TST-FC-4, para Chefe do Setor de Acompanhamento de Programa de Saúde Ocupacional; XX - criar o Setor de Enfermagem, com as atribuições constantes dos anexos XVIII; XXI - transformar a função comissionada de Chefe de Serviço do Gabinete da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, código TST-FC-4, em Chefe do Setor de Enfermagem do Serviço Médico; XXII - extinguir o Setor de Triagem Odontológica e criar o Setor de Assistência Odontológica Complementar, com as atribuições constantes do anexo XIX; XXIII - alterar a denominação da função comissionada de Assistente-Chefe do Setor de Triagem Odontológica, código TST-FC-4, para Chefe do Setor de Assistência Odontológica Complementar; XXIV - alterar a denominação da Secretaria de Pessoal para Secretaria de Recursos Humanos, com as atribuições constantes do anexo I; XXV - alterar a denominação da função comissionada de Diretor da Secretaria de Pessoal, código TST-FC-9, para Diretor da Secretaria de Recursos Humanos; XXVI - subordinar à Secretaria de Recursos Humanos as seguintes unidades administrativas, respectivos setores e funções: a) Serviço de Administração de Pessoal; b) Serviço de Legislação de Pessoal; c) Serviço de Desenvolvimento e Capacitação; d) Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal; e) Serviço Médico; e f) Serviço Odontológico; XXVII - alterar a denominação da Secretaria de Auditoria para Secretaria de Controle Interno; XXVIII - alterar a denominação da função comissionada de Diretor da Secretaria de Auditoria, código TST-FC-9, para Diretor da Secretaria de Controle Interno; XXIX - criar a Secretaria de Orçamento e Finanças, com as atribuições constantes no anexo XXVI; XXX - transformar uma função comissionada de Assessor de Ministro, código TST-FC-9, em Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças, código TST-FC-9; XXXI - alterar a denominação do Serviço de Planejamento e Orçamento da Secretaria Administrativa para Serviço de Orçamento e Pagamento, com as atribuições constantes do anexo XX; XXXII - alterar a denominação da função comissionada de Diretor do transformado Serviço de Planejamento e Orçamento, código TST-FC-8, para Diretor do Serviço de Orçamento e Pagamento; XXXIII - transferir os Setores de Controle Financeiro e Pagamento de Bens e as respectivas funções comissionadas de Assistente-Chefe, código TST-FC-4, do extinto Serviço de Pagamento para o Serviço de Orçamento e Pagamento; XX - subordinar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os Setores de: Controle Financeiro; Pagamento de Bens e Serviços; Programação Orçamentária; Empenho e Acompanhamento e Controle Orçamentário, e as respectivas funções comissionadas; XXXV - transferir da Secretaria Administrativa para a Secretaria de Orçamento e Finanças os Serviços de Contabilidade; de Orçamento e Pagamento; e de Administração Financeira com os respectivos setores e funções; XXXVI - transferir da Secretaria Administrativa para a Secretaria de Orçamento e Finanças as seguintes funções comissionadas: a) 2 (duas) funções comissionadas, código TST-FC-1, de Auxiliar Especializado; b) 3 (três) funções comissionadas, código TST-FC-2, de Assistente; c) 1 (uma) função comissionada, código TST-FC-2, de Agente Especializado; d) 1 (uma) função comissionada,

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação
Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 702/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, registrar a licença médica concedida ao Ex.mo Ministro Francisco Fausto, no período de 24 de abril a 8 de maio do corrente ano.

Sala de Sessões, 4 de maio de 2000.

LUIZA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária



Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROC. Nº TST-ES-641.048/2000.8

REQUERENTES : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
REQUERIDO : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP e Outro requerem a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 139/99.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

"Os salários serão reajustados, mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial eventualmente previstos na norma coletiva referente à categoria profissional predominante nas respectivas empresas, quando existentes e, em vigência em 1º.5.99.

Para as empresas em que não haja norma firmada com a categoria preponderante, arbitro o reajuste de 3,88%, relativo ao INPC/IBGE do período compreendido entre 01.05.98 a 30.04.99, conforme dados fornecidos pela Assessoria Econômica deste Regional, certificados às fls. 1799" (fl. 545).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de Dissídio Coletivo. Outrossim, veda-se a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau, além de encontrar-se vinculado à variação do INPC/IBGE, não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica dos estabelecimentos de saúde representados pelo Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcelos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

"Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção, um salário normativo de R\$400,00 (quatrocentos reais), a partir de 01.05.99.

O valor deste salário normativo será reajustado de acordo com o que estiver estabelecido pela Lei.

Fica ressalvada situação mais vantajosa, aos não acordantes, decorrente da aplicação do Precedente nº 1, desta E. Seção Especializada:

"Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial" (fl. 545).

O entendimento jurisprudencial desta Corte é no sentido da impossibilidade da fixação de piso salarial em sentença normativa, sobretudo em razão do contido no art. 7º, V, CF/99, que garante piso salarial aos trabalhadores de modo proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, tratando-se de matéria que deve ser objeto de livre negociação.

Por outro lado, jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço. Defere-se o pedido de suspensão requerido.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

"Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno" (fl. 546).

O conteúdo da cláusula investe frontalmente contra o poder de gestão do empregador ao estabelecer a manutenção de padrões salariais que, por vezes, não mais corresponde àqueles praticados no mercado. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

"Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 dias, o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade" (fl. 546).

Defere-se, em parte, o pedido para adaptar o conteúdo da cláusula ao que prescreve o Enunciado nº 159 do TST, que garante o direito à percepção do salário do substituído apenas na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, ressaltando, ainda, que o salário a ser recebido é o contratual, excluídas as vantagens adicionais de caráter pessoal. Precedentes jurisprudenciais: RODC-906/89, Ac. SDC-833/91, Relator Ministro Antônio Amaral, DJU de 21/2/92; RODC-180.734/95.2, Ac. SDC-931/95, Relator Ministro Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; e RODC-193.043/95.3, Ac. SDC-372/96, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, DJU de 24/5/96.

CLÁUSULA 6ª - CARTA-AVISO DE DISPENSA

"Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional predominante, nas respectivas empresas em que prestemos seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na expedição da aludida carta-aviso, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo Sindicato convenente, se as mesmas estiverem em vigor na data da dispensa" (fl. 546).

Defere-se, em parte, para adaptar a cláusula ao que dispõe o Precedente Normativo nº 47/TST.

CLÁUSULA 7ª - FÉRIAS

"O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados" (fl. 546).

O conteúdo da cláusula está em consonância com o que dispõe o Precedente Normativo nº 100/TST. Indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 8ª - READMISSÕES

"Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada" (fl. 546).

CLÁUSULA 9ª - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

"No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei nº 6019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade" (fl. 547).

Encontrando-se as matérias disciplinadas, respectivamente, no art. 452 da CLT e na Lei nº 6.019/74, razão não subsiste para a atuação normativa desta Justiça Especializada. Defere-se o pedido em relação a ambas as cláusulas em exame.

CLÁUSULA 10ª - DIREITOS DA MULHER

"As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória" (fl. 547).

CLÁUSULA 11ª - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

"Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra Entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os alunos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados" (fl. 547).

CLÁUSULA 12ª - BOLSA DE EMPREGOS

"As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional" (fl. 547).

Indefere-se o pedido, tendo em vista que não se impõe qualquer ônus pecuniário ao empregador, tratando-se de normas de caráter programático. Ademais, no que concerne à Cláusula 11, importa reconhecer os benefícios aportados aos partes.

CLÁUSULA 13ª - ABRANGÊNCIA

"Respeitadas as legislações em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada de Secretárias e Secretários, regulada pela Lei nº 7377 de 30 de setembro de 1985 e Lei nº 9261 de 10.01.96" (fl. 547).

A r. sentença normativa impugnada estabelece normas e condições de trabalho que regerão as relações empregatícias entre as empresas representadas pelos sindicatos suscitados e a categoria diferenciada das secretárias, razão não havendo, portanto, para atribuir-se efeito suspensivo à cláusula em apreço. Indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 14ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

"As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições e associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados" (fl. 548).

Não há imposição de ônus para o empregador, não se justificando a suspensão liminar da cláusula em epígrafe. Indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 15ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do Sindicato das Secretárias do Município de Santo André e região, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 1999, na forma abaixo:

código TST-FC-3, de Assistente Administrativo; e) 1 (uma) função comissionada, código TST-FC-4, de Chefe de Serviço; f) 1 (uma) função comissionada, código TST-FC-4, de Assistente de Diretor de Secretaria; g) 3 (três) funções comissionadas, código TST-FC-5, de Assistente Secretário. XXXVII - alterar a denominação do Serviço de Som e Atendimento às Salas de Sessões e Auditório para Serviço de Multimídia, com as atribuições do anexo XXI, promovendo-se a mesma alteração na denominação da função comissionada de Diretor de Serviço; XXXVIII - alterar a denominação do Setor de Gravação, Regravação, Arquivo e Atendimento às Salas de Sessões para Setor de Som e Vídeo, com as atribuições constantes do anexo XXII, subordinando-o ao Serviço de Multimídia, promovendo-se a mesma alteração na denominação da função comissionada de Assistente-Chefe do Setor; XXXIX - transferir o Setor Gráfico e a respectiva função comissionada de Assistente-Chefe do Serviço de Material e Patrimônio, código TST-FC-4, para o Serviço de Multimídia, com as atribuições constantes do anexo XXIII, alterando-lhe a denominação para Setor de Diagramação e Arte-Final, promovendo-se a mesma alteração na denominação da função comissionada de Assistente-Chefe do Setor; XL - transferir o Setor de Reprografia e a respectiva função comissionada de Assistente-Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, código TST-FC-4, para o Serviço de Multimídia, com as atribuições constantes do anexo XXIV, alterando-lhe a denominação para Setor de Impressão e Cópias, promovendo-se a mesma alteração na denominação da função comissionada de Assistente-Chefe do Setor; XLI - transferir o Setor de Identificação e Fotografia e a respectiva função comissionada de Assistente-Chefe, código TST-FC-4, para o Serviço de Multimídia, com as atribuições constantes do anexo XXV; XLII - atribuir ao Serviço de Apoio Administrativo toda e qualquer atividade de logística no atendimento das Salas de Sessões e Auditórios, fora daquelas constante do anexo XXII. ATO SRAPSE-PES.GDGC.A.GP.Nº 228/2000 - Transpor, para idêntico cargo vago, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declaram extintos neste Ato, na forma abaixo discriminada: MOISÉS NEPOMUCENO CARVALHO, código 27452, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor RENATO JOSÉ DO VALLE CASTRO, código 31929, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 9/3/2000; DAVID SÉRVULO CAMPOS, código 27470, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora CRISTIANE HABIB VIEIRA MENDES, código 27354, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 13/3/2000; e REINALDO GANDRA PEREIRA, código 28914, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor JOSÉ DE AZEVEDO MELO, código 2631, por motivo de aposentadoria, ocorrida em 25/4/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-632.239/00.7 - 17ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA DA SILVA
RECORRIDOS : JOAQUIM EMILIANO FORTALEZA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVANDRO ALBERTO DA CUNHA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto pela União Federal contra decisão proferida pelo TRT da 17ª Região, que concedeu mandado de segurança preventivo para sustar os descontos da contribuição previdenciária com base nas alíquotas adicionais previstas no artigo 2º da Lei nº 9.783/93.

2. Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.010-2, deferiu o pedido de medida cautelar para suspender a eficácia do referido artigo 2º e parágrafo único do mencionado diploma legal, até decisão final daquela ação, e tendo em vista o caráter vinculante desta, determino a suspensão do presente feito até o julgamento definitivo da citada ADIN.

3. Publique-se.
Brasília, 11 de maio de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFMA-603.684/99.0 - 9ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
INTERESSADOS : NELSON OLIVAS

Eros de Oliveira Benedetti Junior
DESPACHO

Considerando que o presente feito versa sobre a gratificação judiciária e extraordinária referente ao período de edição da Lei nº 9.030/95, com efeitos retroativos a 1º/03/95, até a edição da Lei nº 9.421/96, matéria que se encontra suspensa neste Tribunal aguardando o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno, devendo retornar oportunamente a este Relator.

Publique-se.
Brasília, 3 de maio de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator



A) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato convenente, em 4 (quatro) parcelas, nos meses de julho de 1999, agosto de 1999, outubro de 1999 e dezembro de 1999, no percentual de 3% (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 06.08.99, 06.09.99, 06.11.99 e 06.01.2000, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário normativo da categoria ora convenente; B) As contribuições previstas na alínea "A" supra serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, ou depositadas em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, a favor do Sindicato das Secretárias do Município de Santo André e Região, Agência 2075-Oper 003, conta nº 00000552-4, até as datas acima estabelecidas;

C) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 1999, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias do Município de Santo André e Região realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

D) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os secretárias/os, sendo que o integrante da categoria profissional poderá até 10 (dez) dias antes do pagamento do salário de julho/99 apresentar sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o Sindicato dos Trabalhadores com posterior remessa de cópia à empresa;

E) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT" (fl. 548-9).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 119, com a nova redação dada pela SDC, cujo teor é o seguinte: "A Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

CLÁUSULA 16 - CUMPRIMENTO

"Os empregados ou sua Entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos específicos no art. 872, parágrafo único, da CLT" (fl. 549).

CLÁUSULA 18 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

"O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho" (fl. 549).

CLÁUSULA 19 - JUÍZO COMPETENTE

"Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho" (fl. 549).

A matéria versada na cláusula está disciplinada em lei, afastando-se, por conseguinte, a atuação normativa da Justiça do Trabalho. Defere-se o pedido para as cláusulas em apreço.

CLÁUSULA 17 - MULTA

"Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção" (fl. 549).

Defere-se, em parte, o pedido para adaptar a cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 73 do TST.

CLÁUSULA 20 - DIFERENÇAS SALARIAIS

"As empresas representadas pelos sindicatos signatários da presente Convenção poderão efetuar o pagamento das eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste instrumento conciliatório e relativas aos meses de maio/99 e junho/99, até a data de pagamento dos salários do mês de julho de 1999" (fl. 549-50).

Tratando-se de cláusula acessória à Cláusula 1ª, impõe-se o deferimento do pedido.

CLÁUSULA 21 - VIGÊNCIA

"As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção terão vigência de 1º.05.99 a 30.04.2000" (fl. 550).

Cuida-se de matéria cujo exame está afeto à competência colegiada da ilustrada SDC. Indefere-se o pedido.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo de Dissídio Coletivo do TRT - 2ª Região nº 139/99, relativamente às Cláusulas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª (em parte), 6ª (em parte), 8ª, 9ª, 15 (em parte), 16, 17 (em parte), 18, 19 e 20.

Intime-se o Requerido, mediante ofício, encaminhando-lhe cópia deste despacho.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.

Brasília, 15 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-649476/2000.7 - 2ª REGIÃO

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHOS NAS EMPRESAS DE GRANDES ESTRUTURAS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E MONTAGEM DE CAMPINAS, AMERICANA, AMPARO, COSMÓPOLIS, HOLAMBRA, HORTOLÂNDIA, JAGUARUNA, PAULÍNIA, SUMARÉ, NOVA ODESSA, SANTA BÁRBARA D'OESTE E VALINHOS - SP.

PROCURADOR : DR. CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES

RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS.

DESPACHO

O Sindicato autor da presente cautelar manifesta desistência da ação através da petição de fl. 243, antes da apresentação da contestação do réu.

À Contadoria para o cálculo das custas a ser efetuado sobre o valor dado à causa.

Após intimado o autor dos respectivos cálculos e se recolhidas as custas, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 13ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 22 de maio de 2000 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : E-RR-54731/1992-2. TRT DA 7A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

EMBARGADO(A) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : E-RR-147215/1994-3. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

PROCESSO : E-RR-186490/1995-4. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JOSÉ DOMICIANO PALLA

ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : E-RR-189099/1995-1. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : RONALDO NAVARRE DO AMARAL E OUTRO

ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO

EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

PROCESSO : E-RR-189528/1995-7. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : ELZA EMMA GUEDES RAYA

ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-RR-192673/1995-0. TRT DA 10A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : ROSANGELA SALDANHA PEREIRA

ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-194807/1995-1. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : EDSON MARTINS E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ADRIANA RICARDO LEONARDO

PROCESSO : E-RR-194927/1995-3. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A) : ANDRÉ VALDOSSI CAMARGO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

PROCESSO : E-RR-208310/1995-9. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR-238877/1996-6. TRT DA 10A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : FRAMALIEL ALMINTA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR-240068/1996-1. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : VERA MARIA COSTA CAVALHEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-RR-254535/1996-1. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : JUBIARA MOREIRA CARVALHO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO

PROCESSO : E-RR-264655/1996-1. TRT DA 8A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) : JOÃO PAULO MELO FARIAS E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO

PROCESSO : E-RR-278682/1996-5. TRT DA 10A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : LUZINETE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

PROCESSO : E-RR-288545/1996-7. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : FRANCISCO EDIMAR AMOS MESQUITA

ADVOGADO : DR. PAULETE GINZBARC

PROCESSO : E-RR-290995/1996-5. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO(A) : JONAS ARANHA DAMASCENO

ADVOGADA : DRA. MARIA IVA GONCALVES



| | | | | | |
|---------------------|--|---------------------|--|---------------------|---|
| PROCESSO | : E-RR-296701/1996-9. TRT DA 4A. REGIÃO. | PROCESSO | : E-RR-438322/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : E-AIRR-567619/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | RELATORA | : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA) |
| EMBARGANTE | : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVEIRA E OUTROS | EMBARGANTE | : DOMÊNICO JUNQUEIRA LANDI | EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. RANIERI LIMA RESENDE | ADVOGADO | : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO |
| EMBARGADO(A) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | EMBARGADO(A) | : BANCO BRADESCO S.A. | EMBARGADO(A) | : ANTÔNIO LOPES |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO | ADVOGADA | : DRA. MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS | ADVOGADA | : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO |
| PROCESSO | : E-RR-301208/1996-2. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : E-RR-439994/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : E-AIRR-567625/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | RELATORA | : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA) |
| EMBARGANTE | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) | EMBARGANTE | : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU | EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| PROCURADOR | : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO |
| EMBARGADO(A) | : MARINA CORTES ABDALA | EMBARGADO(A) | : MARLANE APARECIDA CAMARA | EMBARGADO(A) | : DELCI MARQUES TEIXEIRA |
| ADVOGADA | : DRA. NILVA FOLETTO | ADVOGADO | : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS | ADVOGADO | : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA |
| PROCESSO | : E-RR-301531/1996-6. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : E-AIRR-465321/1998-9. TRT DA 12A. REGIÃO. | PROCESSO | : E-AIRR-568337/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| EMBARGANTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO | EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| PROCURADOR | : DR. OTÁVIO BRITO LOPES | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO |
| EMBARGADO(A) | : GENITO FREITAS DE MORAIS | ADVOGADO | : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE | ADVOGADO | : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ |
| ADVOGADO | : DR. WALTER T. DOS SANTOS JUNIOR | EMBARGADO(A) | : UBIRATAN JOSÉ VITHOFT | EMBARGADO(A) | : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA |
| EMBARGADO(A) | : MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE | ADVOGADO | : DR. BENJAMIM COELHO FILHO | ADVOGADO | : DR. MANUEL OGANDO NETO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ SOARES COUTO | PROCESSO | : E-AIRR-477960/1998-6. TRT DA 12A. REGIÃO. | PROCESSO | : E-AIRR-569474/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : E-RR-309044/1996-2. TRT DA 3A. REGIÃO. | RELATORA | : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA) | RELATORA | : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA) |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO |
| ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | EMBARGADO(A) | : AMADOR ALVES DE OLIVEIRA | EMBARGADO(A) | : HAYDEE DIAS FERREIRA ASSIS |
| EMBARGADO(A) | : MARIA NICOLINA DOS ANJOS | ADVOGADO | : DR. RUBENS COELHO | PROCESSO | : AG-E-RR-298439/1996-6. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ CARLOS GODINHO | PROCESSO | : E-AIRR-545098/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO |
| PROCESSO | : E-RR-311016/1996-9. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCURADORA | : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS |
| EMBARGANTE | : CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS ANDRADE | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | AGRAVADO(S) | : CELSO JUAREZ ALVES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR. WILSON DE OLIVEIRA | EMBARGADO(A) | : ADAIR DE SOUZA CARVALHO | ADVOGADO | : DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA |
| EMBARGADO(A) | : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA MACEIÓ LTDA. | ADVOGADO | : DR. PAULO JOSÉ RAMALHO COSTA | PROCESSO | : AG-E-RR-302823/1996-0. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| ADVOGADA | : DRA. CLEMENTE PEREIRA JUNIOR | PROCESSO | : E-AIRR-562184/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| PROCESSO | : E-RR-311016/1996-9. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATORA | : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCURADOR | : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA |
| EMBARGANTE | : CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS ANDRADE | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | AGRAVADO(S) | : NATAL DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR. WILSON DE OLIVEIRA | EMBARGADO(A) | : ADAIR DE SOUZA CARVALHO | ADVOGADO | : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI |
| EMBARGADO(A) | : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA MACEIÓ LTDA. | ADVOGADO | : DR. PAULO JOSÉ RAMALHO COSTA | PROCESSO | : AG-E-RR-303469/1996-3. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| ADVOGADA | : DRA. CLEMENTE PEREIRA JUNIOR | PROCESSO | : E-AIRR-562184/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA |
| PROCESSO | : E-AIRR-387785/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATORA | : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI - FUNREI |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCURADOR | : DR. RAFAEL ISAAC DE ALMEIDA COELHO |
| EMBARGANTE | : IRACÍ MARINHO DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | AGRAVADO(S) | : ADAIR MENEZES JÚNIOR E OUTROS |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | EMBARGADO(A) | : ANTÔNIO MARIA CLARET CORTEZ | ADVOGADO | : DR. ADERBAL DE OLIVEIRA BARACHO |
| EMBARGADO(A) | : BANCO BANDEIRANTES S.A. | PROCESSO | : E-AIRR-562508/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AG-E-RR-311259/1996-3. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO |
| PROCESSO | : E-AIRR-407567/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO. | EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| EMBARGANTE | : METALCOR TINTAS E VERNIZES METALGRÁFICOS LTDA. | EMBARGADO(A) | : WANDER STROPPA E OUTRO | AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL |
| ADVOGADA | : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI | ADVOGADO | : DR. HELMAR LOPARDI MENDES | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| EMBARGADO(A) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA DE GUARULHOS E MAIRIPORÁ | PROCESSO | : E-AIRR-562908/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AG-E-RR-317463/1996-5. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : E-AIRR-407597/1997-5. TRT DA 11A. REGIÃO. | RELATORA | : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA) | RELATOR | : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO |
| RELATOR | : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO |
| EMBARGANTE | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| PROCURADORA | : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA | EMBARGADO(A) | : JOÃO GOMES NETO | AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL |
| EMBARGADO(A) | : JOÃO BOSCO BARBOSA DE SOUZA | PROCESSO | : E-AIRR-563661/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO | : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR | RELATORA | : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA) | PROCESSO | : AG-E-RR-317463/1996-5. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : E-RR-412259/1997-3. TRT DA 5A. REGIÃO. | EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | RELATOR | : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO |
| RELATOR | : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO |
| EMBARGANTE | : VERA LÚCIA DA SILVA REIS | EMBARGADO(A) | : HÉLIO NORBERTO DA SILVA | PROCURADOR | : DR. MARLI SOARES DE F. BASILIO |
| ADVOGADO | : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO | ADVOGADA | : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO | AGRAVADO(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO |
| EMBARGADO(A) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | PROCESSO | : E-AIRR-564763/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. SANDRA LIA SIMÓN |
| ADVOGADO | : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | AGRAVADO(S) | : SOLANGE RODRIGUES DE ANDRADE MURIEL |
| PROCESSO | : E-RR-421799/1998-7. TRT DA 3A. REGIÃO. | EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADA | : DRA. CLEIDE AZEVEDO DE BARROS |
| RELATOR | : MIN. VANTUIL ABDALA | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | PROCESSO | : AG-E-RR-321722/1996-6. TRT DA 17A. REGIÃO. |
| EMBARGANTE | : BANCO DO BRASIL S.A. | EMBARGADO(A) | : ANGELO BORBA CASULA | RELATOR | : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO |
| ADVOGADO | : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ | ADVOGADA | : DRA. JEANE D'ARC BERNARDO | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL |
| EMBARGADO(A) | : CARLOS ALBERTO SILVA | PROCESSO | : E-AIRR-567551/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA |
| ADVOGADO | : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM | RELATORA | : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) | : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1 E 2 GRAUS - SINASEFE |
| | | EMBARGANTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADO | : DR. JEFFERSON PEREIRA |
| | | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | | |
| | | EMBARGADO(A) | : JOSÉ ROBERTO DA SILVA | | |
| | | ADVOGADA | : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO | | |



PROCESSO : AG-E-RR-327714/1996-0. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR. RODRIGO LYCHOWSKI

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CARVALHO DE SANT'ANNA

PROCESSO : AG-E-RR-392608/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

ADVOGADO : ADECIR TÊU

PROCESSO : AG-E-AIRR-421093/1998-7. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR. MARISA FALCÃO LIMA

ADVOGADA : JOSÉ GERALDO FURTADO GOMES

PROCESSO : AG-E-AIRR-432846/1998-2. TRT DA 7A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR. PEDRO SABOYA MARTINS

ADVOGADO : MARCUS ANTÔNIO NORÕES DE CARVALHO E OUTROS

PROCESSO : AG-E-AIRR-432978/1998-9. TRT DA 11A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : OCENIL ALBINO DE CASTRO

PROCESSO : AG-E-AIRR-469299/1998-0. TRT DA 17A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

ADVOGADO AGRAVADO(S) : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

ADVOGADA : RUBENS DACAS REGO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARILUSA CARIAS DE PAULA

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 12 de maio de 2000.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROCESSO Nº TST-ROMS-492.239/98.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : POLY PROCESSING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. LIA TERESINHA PRADO

RECORRIDO : MAURÍCIO JOSÉ LOVATO

DECISÃO

Mediante a petição de fl. 92, a Recorrente declara não ter mais interesse no prosseguimento do presente recurso ordinário interposto em mandado de segurança, tendo em vista a celebração de acordo firmado entre as partes perante o juízo de primeiro grau.

Em conformidade com o disposto nos arts. 158 e 501, do CPC, a desistência do recurso independe de anuência do Recorrido, bem como de homologação para que produza os efeitos jurídicos.

Por conseguinte, restando clara a ausência de interesse no julgamento do presente recurso ordinário, em face da perda de objeto, **declaro extinto o recurso** para todos os efeitos legais, determinando a remessa ao Tribunal de origem.

Custas, pela Recorrente, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no montante de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-523.037/98.5 - TRT - 1ª REGIÃO

AUTOR : TRANSPORTADORA LEAL LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS

RÉU : JOEL MARTINS DIAS

ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de ação cautelar inominada, incidental em recurso ordinário em ação rescisória (ROAR-421.602/98.5), ajuizada por Transportadora Leal Ltda., com o escopo de suspender a execução de decisão rescindenda, cuja liminar foi indeferida pelo despacho de fl. 55.

Cumpra observar que, através de despacho deste Ministro, foi denegado seguimento ao Recurso Ordinário referente ao processo principal, nº TST-ROAR-421.602/98.5, do qual era relator, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, por estar a decisão recorrida em sintonia com a jurisprudência dominante deste Tribunal.

Esse despacho foi publicado no Diário da Justiça de 03/04/2000. Foi certificado, em 11/04/2000, que não houve interposição de recurso. Conseqüentemente, ocorreu o trânsito em julgado e o processo foi remetido ao TRT de origem em 14/04/2000.

Assim sendo, resta prejudicado o exame da presente cautelar na medida em que tratando-se de ação acessória deve compartilhar do desfecho dado ao feito principal a teor do art. 808, inciso III, do CPC.

Do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 808, inciso III, e 267, inciso VI, ambos do CPC condenando a Autora nas custas processuais ora arbitradas no importe de R\$ 10,00 (dez reais), das quais fica dispensada na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AC-604.546/99.0

AUTORA : ALPICK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA NEVES

RÉU : CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual. Concedo vista à autora e ao réu pelo prazo sucessivo de dez dias para razões finais, a começar pela autora.

Por outro lado, verifica-se que o Dr. Everaldo F. R. Santos, subscritor da contestação apresentada às fls 188/194, não apresentou procuração, motivo pelo qual regularize o advogado a situação no mesmo interregno concedido acima.

Intime-se o patrono do réu.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-613.110/1999.4 - TRT - 17ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO

ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL

RECORRIDOS : HAMILCAR DOS SANTOS PINTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

1. Trata-se de remessa oficial e recurso ordinário do Departamento de Imprensa Oficial interposto contra decisão prolatada pela 17ª Corte Regional (fls. 186/189), a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito. A rescisória foi ajuizada com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC, com o escopo de desconstituir a sentença proferida no processo nº RT-2896/92, da 2ª CJJ de Vitória.

2. Considerada a ampla devolutividade do recurso ordinário, impõe destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na exordial. Reportando-se à inicial, percebe-se o equívoco de o Autor ter pleiteado a rescisão da sentença proferida pela 2ª CJJ de Vitória na reclamação trabalhista nº 2896/92.

3. Ora, é cediço que "o julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso" (artigo 512 do CPC). Assim sendo, julgado o mérito do recurso, essa decisão substitui a anterior, ainda que aquela tenha sido mantida.

4. Na hipótese, posteriormente à sentença, foi julgado o recurso ordinário do próprio DIO, no qual se discutiu o mérito das questões: prêmio produção, assistência médica e auxílio funeral. O recurso foi desprovido (fls. 87/91), ficando mantida a decisão de 1º grau, ou seja, foi analisado o mérito do apelo.

5. Com essas colocações, depara-se com a impossibilidade jurídica do pedido levado a efeito pelo Autor, na exordial, de desconstituição da sentença que foi substituída por decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário.

6. Do exposto, atento à impossibilidade jurídica do pedido, **julgo o processo extinto** sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do CPC.

7. Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AC-627.263/2000.3 - TRT - 3ª REGIÃO

REQUERENTE : ORGANIZAÇÕES ORNELAS LTDA.

ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO

REQUERIDO : JAIR DIAS DE SOUZA

DECISÃO

Contra a decisão de fl. 96, mediante a qual a petição inicial da presente ação cautelar restou indeferida, em razão do não cumprimento de despacho de fl. 89, a Requerente interpõe "embargos declaratórios" (fls. 153/154).

Alega a Requerente haver cumprido o referido despacho, visto que em 01.03.00 informou via fac-símile o encaminhamento dos documentos exigidos por SEDEX, acreditando que até 10.03.00 a correspondência tivesse sido protocolizada no setor competente deste Tribunal. Com isto, requer o "acolhimento" dos embargos, para determinar o processamento da ação cautelar, com a apreciação e deferimento da liminar pleiteada.

Sucedo, todavia, que a manifestação da Requerente possui caráter eminente de pedido de reconsideração, visto que não se alegou qualquer dos vícios constantes do art. 535, do CPC.

Por conseguinte, muito embora a Requerente tenha denominado indevidamente a petição de fls. 153/154 como embargos declaratórios, analiso-a como pedido de reconsideração, ante o PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE E POR ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS.

Com efeito, verifica-se que o despacho que determinou a emenda à petição inicial no prazo de 10 (dez) dias restou publicado no DJ de 14.02.2000 (fl. 91).

Em 21.02.2000, a Autora apresentou a petição de fls. 92/94, alegando que a petição inicial da ação cautelar já teria atendido os arts. 800 e 801, do CPC, deixando de juntar, por essa razão, os documentos de que tratam o despacho de fl. 89.

Com base em tal alegação, proferiu-se a decisão de fl. 96, mediante a qual se indeferiu a petição inicial da ação rescisória, com fulcro nos arts. 283 e 284 c/c o art. 267, inciso I, todos do CPC.

Sucedo que em 03.03.00 a Requerente, em evidente retração à anterior manifestação de fls. 92/94, juntou os autos os documentos necessários à instrução da ação cautelar.

Entretanto, **mantenho o indeferimento** da petição inicial.

A uma, ante a evidente intempestividade da emenda à petição inicial. Com efeito, publicado no DJ de 14.02.00 (segunda-feira), o decêndio legal para que a parte emendasse a petição inicial esgotou-se em 25.02.00.

E, a duas, porque se operou a preclusão lógica, decorrente da incompatibilidade entre os atos praticados pela Autora. Havendo uma primeira manifestação da Requerente no sentido de não se atender o despacho de fl. 89, não poderia ela, posteriormente, juntar aos autos os documentos necessários à instrução da cautelar.

Defiro, oportunamente, o desentranhamento dos documentos de fls. 100/146, carreados aos autos pela Autora.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-638.518/2000.9

AUTOR : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

ADVOGADA : DR. MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI

RÉU : TEMÍSTOCLES PORTO FILHO

DESPACHO

Verificando a falta de qualquer providência por parte do autor a respeito do cumprimento da disposição expressa na parte final do Despacho de fls. 62/63, fixo-lhe o prazo improrrogável de 10 dias, para que proceda à autenticação das peças processuais da fl. 12 até a fl. 42.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-641.039/2000.7 - TRT - 3ª REGIÃO

REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PROCURADOR : DR. HUMBERTO CAMPOS

REQUERIDOS : MANFRED FEHR E OUTROS

DECISÃO

Respondendo a despacho que determinou a juntada aos autos das peças necessárias à comprovação das alegações expandidas e hábeis à instrução da causa (fl. 35), a Requerente juntou cópias do v. acórdão rescindendo (fls. 40/42) e da comprovação do respectivo trânsito em julgado (fl. 43), bem como da petição inicial da ação rescisória (fls. 47/66) e da decisão relativa ao pedido de antecipação de tutela formulado perante o Eg. Regional (fl. 68).

Verifica-se, entretanto, que a Requerente não providenciou a juntada aos autos de cópia do v. acórdão proferido nos autos da ação rescisória pelo Eg. Regional.

Assim, abstendo-se a Requerente de atender à determinação judicial para que juntasse aos autos cópia do referido documento, **indefiro a petição inicial**, extinguindo o processo, sem exame do mérito, com fulcro nos arts. 283 e 284 c/c o art. 267, inciso I, todos do CPC.

Custas, pela Requerente, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), isenta.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AG-AC-641.057/2000.9**

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 PROCURADOR : DR. HUMBERTO CAMPOS
 AGRAVADOS : WALDENOR BARROS MORAES FILHO E OUTROS

DESPACHO

A Autora interpõe contra o despacho que indeferiu liminarmente a ação cautelar, agravo regimental em que assevera haver expressa indicação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, na inicial da ação rescisória, concluindo com o pedido de reconsideração daquele ato ou, em caso contrário, de remessa do recurso à apreciação do colegiado.

Compulsando os autos verifica-se que, de fato, há na inicial da rescisória a indicação de afronta ao mencionado dispositivo constitucional (fl. 23, item 14), o bastante para se reconsiderar a decisão extintiva ora atacada, equívoco de que este Magistrado se penitencia, mesmo levando-se em conta o número assustador de processos que lhe está afeto.

Atento, por outro lado, à ocorrência do requisito do bom direito, consubstanciado na probabilidade de êxito da rescisória envolvendo planos econômicos, bem como à do perigo da demora, discernível na instauração do processo de execução, milita a certeza da procedência da liminar de suspensão da execução da decisão rescindenda.

Nesse particular, a despeito da polêmica que grassa na doutrina e na jurisprudência sobre a admissibilidade de cautelar inominada, visando a suspensão do processo de execução até o julgamento da ação rescisória, posiciono-me no sentido do seu cabimento.

Isso não só em razão da distinção entre coisa julgada e coisa soberanamente julgada, mas sobretudo da constatação de o artigo 489 do CPC se dirigir ao juízo da execução e não ao Tribunal, habitado a se manifestar sobre a pretensão à luz dos requisitos da aparência do bom direito e do perigo da demora.

Do exposto, reconsidero a decisão de fls. 84, defiro a liminar requerida, determinando a suspensão da execução que se processa perante a 2ª Vara Trabalhista de Uberlândia (MG), nos autos da reclamatória nº 02587/91, mantido o despacho de fl. 84 no que diz respeito à restauração dos autos principais.

Citem-se os requeridos para, querendo, contestarem o pedido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia e confissão ficta.

Publique-se.
 Brasília, 10 de maio de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO Nº TST-AC-641.104/2000.0 - TRT - 4ª REGIÃO

REQUERENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. — BCN
 ADVOGADO : DR. GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 REQUERIDA : ROSANE MARIA CARDOSO

DECISÃO

BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. — BCN ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental aos autos de ação rescisória, que ora se encontra em grau de recurso ordinário, pretendendo suspender a execução da decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista, na qual teriam sido garantidas à Requerida diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

Aduz o Requerente que presentes estão o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar inaudita altera pars.

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489 do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

No caso, o Eg. TST, através da Seção de Dissídios Individuais, tem entendimento sedimentado no sentido de acolher postulação deduzida em ações rescisórias cujo objeto sejam diferenças salariais da URP de fevereiro de 1989, como estampam os precedentes a seguir arrolados: ROAR-71.524/93, Ac. 4.594/95, DJU de 07/12/95; ROAR-95.540/93, Ac. 1.998/95, DJU de 10/08/95; ROAR-61.502/92, Ac. 1.522/95, DJU de 23/06/95; ROAR-50.743/92, Ac. 4.593/95, DJU de 15/12/95, entre outros.

No tocante ao IPC de março de 1990, prevalece o entendimento de que inexistente direito adquirido, conforme sustentam os seguintes julgados: ROAR-71.500/93, Ac. 4.764/94, DJU de 16/12/94; ROAR-65.360/92, Ac. 4.397/94, DJU de 02/12/94; ROAR-67.979/93, Ac. 1.567/94, DJU de 01/07/94; ROAR-50.752/92, Ac. 2.164/93, DJU de 03/12/93; ROAR-111.084/94.5, Ac. 457/95; AR-84.511/93.2, Ac. 3.663/94, DJU de 14/10/94.

De outro lado, via de regra, o empregador não consegue a devolução dos valores pagos na execução do julgado seja pela falta de condições econômicas dos empregados de reporem as importâncias recebidas, seja porque, geralmente, as ações são ajuizadas após a cessação do contrato de emprego.

Ressaltando meu ponto de vista em sentido contrário à rescindibilidade, mas curvando-me à diretriz fixada pela Seção de Dissídios Individuais, e tendo em mira a finalidade de uniformização da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, concedo a liminar requerida, inaudita altera pars, suspendendo, até sobrevir o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória, a execução da sentença proferida na reclamação trabalhista nº 482/92, em trâmite perante a MMª. 1ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo-RS, apenas no que concerne às diferenças salariais e reflexos resultantes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão o Exmo. Sr. Juiz que preside a execução.

Cite-se a Requerida na forma do artigo 802, do CPC, para que, querendo, conteste a pretensão no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe a cópia da petição inicial, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pelo Autor.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-645.065/2000.1

AUTOR : UNIÃO FEDERAL.
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RÉUS : ALY CÂNDIDO DE PAULA, EDVARD DE FREITAS MACHADO, FRANCISCO SERGIO RODRIGUES DE ALMEIDA, JOACYR DA SILVA BAPTISTA, TEREZINHA RABELO DE QUADROS

DESPACHO

1. Indefiro a pretensão liminar de tutela antecipada, formulada pela Autora, na petição inicial, item b, posto que inexistente o requisito do fundado receio de dano irreparável, preconizado no artigo 273, I do Código de Processo Civil, ante a imposição legal de que a execução contra a Autora, União Federal, dê-se tão-somente pela via do precatório (Art. 730 do CPC).

2. Citem-se os Réus, para, querendo, oferecerem contestação.

3. Notifique-se a Autora.

4. Publique-se.

Brasília-DF, 28 de abril de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-647.699/2000.5 - TRT — 2ª REGIÃO

REQUERENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. — VASP
 ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 REQUERIDO : FELISBERTO VILLAN NETO

DESPACHO

Do exame dos autos, verifica-se ainda não ser possível o exame do pedido liminar formulado pela Requerente.

Por conseguinte, concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos autos de cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos indispensáveis à instrução da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) recurso ordinário e recurso de revista interpostos nos autos do processo originário, bem como o acórdão regional ali proferido, com a respectiva certidão de publicação; b) cópia legível da data de ajuizamento da petição inicial da ação rescisória e de interposição do recurso ordinário a ela referente; c) certidão de publicação do acórdão prolatado nos autos da ação rescisória; e d) cópias autenticadas dos documentos de fls. 17/51.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-655.983/2000.0

AUTORA : TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.
 ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES

DESPACHO

Televisão Capixaba Ltda. ajuíza ação cautelar inominada com pedido liminar inaudita altera parte, incidental em ação rescisória proposta perante o TRT da 17ª Região e cujo recurso ordinário da Autora encontra-se em processamento naquele Juízo, com o propósito de obter a suspensão da execução da RT 1151/93, em tramitação na 2ª Vara do Trabalho de Salvador - BA onde fora expedida a respectiva carta de adjudicação.

Indiferente ao exame da aparência do bom direito, avulta a inexistência do requisito cumulativo do perigo da demora, uma vez que, expedida a carta de adjudicação dos bens, a própria Autora confessa à fl. 12 que opôs Embargos à Adjudicação em 27.03.2000, afirmando estarem estes pendentes de julgamento.

Por conta da evidência de que os Embargos à Adjudicação podem ter o condão de suspender a decisão impugnada e que, não logrando êxito os aludidos embargos, restará a devolução da matéria ao Regional com a interposição de Agravo de Petição, não se mostra presente o requisito do perigo da demora.

Do exposto, não se vislumbra, por ora, o concurso dos requisitos necessários à concessão da liminar requerida.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação a teor do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 14ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 23ª de maio de 2000 às 13:00 horas, a realizar-se no 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : AC-551292/1999-1.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTORA : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE FILANTRÓPICOS E PRIVADOS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA DANTAS
PROCESSO : ROAR-515739/1998-6. TRT DA 17ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS E BANCOS DE SANGUE FILANTRÓPICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA DANTAS
PROCESSO : AC-584758/1999-3.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORA : POLICLÍNICA CENTRAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
RÉU : SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AG-AC-540140/1999-2.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE E AUTORA : SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS BAHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
AGRAVANTE E RÉU : CLEMILTON BONFIM PIMENTEL
PROCESSO : AG-AC-620527/2000-1.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE E AUTORA : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO E RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÉ/PR
PROCESSO : ROAR-542810/1999-0. TRT DA 9ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÉ/PR
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERREIRA ALVIM
PROCESSO : AG-AC-623642/2000-7.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
ADVOGADA : DR. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADA : RAIMUNDA XAVIER MOREIRA
PROCESSO : AG-AC-636106/2000-2.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE E AUTORA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA
AGRAVADO E RÉU : ANTÔNIO LISBOA DE LIMA GOMES E OUTROS
ADVOGADA : DR. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO : CC-606557/1999-1.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
SUSCITANTE : 2ª JCI DE BARUERI - SP
SUSCITADA : 1ª JCI DE GUARAPUAVA - PR
PROCESSO : CC-619300/1999-9.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
SUSCITANTE : 7ª JCI DE BRASÍLIA - DF
SUSCITADA : 21ª JCI DE SALVADOR - BA



PROCESSO : AR-523432/1998-9.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORA : SALETE GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO VIEIRA
RÉU : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : IF-521310/1998-4.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

Corre junto com AIRO-513168/1998-0

SUSCITANTE : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.
ADVOGADO : DR. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA
SUSCITADA : ROSICLEIDE DE OLIVEIRA PINTO
PROCESSO : AIRO-513168/1998-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

Corre junto com IF-521310/1998-4

AGRAVANTE : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.
ADVOGADO : DR. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA
AGRAVADA : ROSICLEIDE DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO
PROCESSO : ROAC-492319/1998-6. TRT DA 10A. REGIÃO.
RÉLATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTES : MÔNICA CRISTINA KARL E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
PROCESSO : ROAC-514191/1998-5. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADA : DR.ª ELZA DO NASCIMENTO NUNES
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
PROCESSO : ROAC-556357/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE LONDRINA
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS
PROCESSO : ROAG-343620/1997-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO CALDAS VILLELA DE ANDRADE
RECORRIDOS : LUZIA BARROS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ BARBOSA SUAREZ
PROCESSO : ROAG-352391/1997-9. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA
ADVOGADA : DR.ª KATIA BOINA NEVES
PROCESSO : ROAG-364808/1997-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA)
PROCURADOR : DR. CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECORRIDO : AUGUSTO ARAÚJO VIANNA
ADVOGADO : DR. WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA

PROCESSO : ROAG-401752/1997-1. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ZENIR ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADVOGADO : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

PROCESSO : ROAG-521366/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : IONÉ APARECIDA SILVA BECATTINI PEREIRA
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADOS : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

PROCESSO : ROAG-526029/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : RIKLUF COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS C. PALADINO
RECORRIDO : ANDERSON LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JAIR DOS REIS VIEIRA

PROCESSO : ROAG-532289/1999-4. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : IBSEN CLEBER OLIVEIRA GURGEL
ADVOGADO : DR. ÂNGELO EUGÊNIO COUTO DA SILVEIRA
RECORRIDA : JÚNIOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. EIDER FURTADO DE M. M. FILHO

PROCESSO : ROAG-532642/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO
ADVOGADO : DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JUNIOR
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : ROAG-539175/1999-4. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : CONSÓRCIO TÊXTIL DE ACABAMENTO S.A.
ADVOGADO : DR. ALDOVRANDO TELES TORRES
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESTÂNCIA

PROCESSO : ROAG-574989/1999-4. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO

PROCESSO : ROAG-582672/1999-2. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEY GONÇALVES MONTENEGRO
RECORRIDOS : ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA BELÉM E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA

PROCESSO : ROAG-619231/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E ZILMARA ISÍDIO DA SILVA ALMEIDA
PROCESSO : ROAG-619233/1999-8. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE FORTALEZA E FRANCISCA ALVES BARRETO

PROCESSO : ROAG-619234/1999-1. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA

RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E ALDENORA INÁCIO DOS SANTOS
PROCESSO : ROAR-333621/1996-2. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR.ª MARIA AUXILIADORA M. OLIVEIRA
RECORRIDO : ESTEVAN BACCIN
ADVOGADO : DR. EDUARDO FLECK BAETHGEN
PROCESSO : ROAR-412309/1997-6. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE - SOCIEDADE CIVIL EDUCADORA
ADVOGADA : DR.ª LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
RECORRIDOS : MANOEL CLARO DA SILVA THEREZO E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª CLEUZA TEODORA DA SILVA

PROCESSO : ROAR-412752/1997-5. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADOS : DR.ª PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA E DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

PROCESSO : ROAR-413540/1997-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA RESENDE
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

PROCESSO : ROAR-414662/1998-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : ALDÉCIO ALVES CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO : HOTEL DO MARUJO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CÂNDIDO DE MELO SOBRINHO

PROCESSO : ROAR-426107/1998-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
ADVOGADOS : DR.ª CLAUDIA MARIA F. C. NOGUEIRA DA GAMA E DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : DENISE COELHO VIANNA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON CAETANO DA SILVA

PROCESSO : ROAR-430772/1998-3. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
ADVOGADAS : DR.ª MARINÉLMA CANAL E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO

PROCESSO : ROAR-434045/1998-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR.ª ADELAIDE BAPTISTA BALLIANA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAG FILHO



| | | | | | |
|------------|---|-------------|---|-------------|--|
| PROCESSO | : ROAR-450356/1998-1. TRT DA 17A. REGIÃO. | PROCESSO | : ROAR-555223/1999-9. TRT DA 24A. REGIÃO. | PROCESSO | : ROMS-571703/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| RECORRENTE | : MONNA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. | RECORRENTE | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | RECORRENTE | : BANCO MERIDIONAL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. JOÃO ESTEVÃO SILVEIRA | ADVOGADOS | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ | ADVOGADOS | : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRIDO | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS DE VILA VELHA/ES | RECORRIDO | : WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS | RECORRIDO | : ROMUALDO LUIZ RENNER |
| ADVOGADO | : DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI | ADVOGADO | : DR. MARCOS CELSO SPENGLER | ADVOGADO | : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO |
| PROCESSO | : ROAR-450408/1998-1. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : ROAR-563449/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO. | AUT.COATORA | : JUIZ PRESIDENTE DA 27ª JCJ DE PORTO ALEGRE/PR |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO | : ROMS-577277/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RECORRENTE | : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA. | RECORRENTE | : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN |
| ADVOGADA | : DR.ª ADRIANA APARECIDA ROCHA | ADVOGADOS | : DR. EMMANUEL CARLOS E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | RECORRENTE | : MARIA THEREZINHA PINTO |
| RECORRIDO | : JOSÉ ZENILDO JALESKI | RECORRIDO | : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO | ADVOGADO | : DR. CARLOS ARTUR PAULON |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART | ADVOGADO | : DR. MARCELO FERREIRA ROSA | RECORRIDA | : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE |
| PROCESSO | : ROAR-464215/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : ROAR-569217/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | AUT.COATORA | : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DO RIO DE JANEIRO/RJ |
| RECORRENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO | RECORRENTE | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | PROCESSO | : ROMS-577651/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO. |
| PROCURADOR | : DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| RECORRIDO | : ADEMIR FRANCISCO DE SOUZA | RECORRIDO | : JOÃO FORLANETTO NETTO | RECORRENTE | : BANCO BANDEIRANTES S.A. |
| ADVOGADO | : DR. MIGUEL RODRIGUES GOIS | ADVOGADO | : DR. ANIS AIDAR | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO | : MUNICÍPIO DE MARAÚ | PROCESSO | : ROAR-571180/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO. | RECORRIDO | : AUDE INÁCIO RODRIGUES |
| ADVOGADO | : DR. IVAN CLÓVIS GOMES DE OLIVEIRA | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA |
| PROCESSO | : ROAR-482948/1998-1. TRT DA 5A. REGIÃO. | RECORRENTE | : VALDIR MÔNACO | AUT.COATORA | : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DO RECIFE/PE |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADA | : DR.ª VALDETE DE MORAES | PROCESSO | : RXOFROAG-532279/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO. |
| RECORRENTE | : JÂNIO GOMES BARBOSA | RECORRIDO | : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADOS | : DR. EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS E DR. RAUL CARLOS ANDRADE FERAZ | PROCURADOR | : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO | RECORRENTE | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ |
| RECORRIDA | : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO | PROCESSO | : ROAR-571698/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. RUI LOBATO BAHIA |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RECORRIDO | : INÁCIO KOURY GABRIEL NETO |
| PROCESSO | : ROAR-521368/1998-6. TRT DA 6A. REGIÃO. | RECORRENTE | : CS - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. | REMETENTE | : TRT DA 8ª REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | PROCESSO | : RXOFROAG-551272/1999-2. TRT DA 17A. REGIÃO. |
| RECORRENTE | : LÍVIA LEITE MOTA | RECORRIDO | : JORGE DE SOUZA DE NUNES | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADO | : DR. MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES | ADVOGADO | : DR. MARCO AURÉLIO COIMBRA | RECORRENTE | : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP |
| RECORRIDA | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | PROCESSO | : ROAR-585156/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS |
| ADVOGADO | : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDOS | : GEISY TRESSMANN SILVA E OUTRO |
| PROCESSO | : ROAR-528630/1999-1. TRT DA 6A. REGIÃO. | RECORRENTE | : RICARDO GUIMARÃES ARGEMIRO | REMETENTE | : TRT DA 17ª REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADA | : DR.ª REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM | PROCESSO | : RXOFROAR-357775/1997-8. TRT DA 15A. REGIÃO. |
| RECORRENTE | : JAMERSON LIRA DOS SANTOS | RECORRIDA | : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO MINAS GERAIS | RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL |
| ADVOGADO | : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES | RECORRENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO |
| RECORRIDA | : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB | PROCESSO | : ROMS-426536/1998-0. TRT DA 17A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO |
| ADVOGADO | : DR. PEDRO VENTURA DA SILVA | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RECORRIDOS | : CARLOS HENRIQUE ULRICH E OUTROS |
| PROCESSO | : ROAR-532302/1999-8. TRT DA 8A. REGIÃO. | RECORRENTE | : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES | ADVOGADO | : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADOS | : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | RECORRIDO | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| RECORRENTE | : BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. | RECORRIDA | : ALDA BEIRAL SALLY | PROCURADORA | : DR.ª NILDA GLÓRIA BASSETTO TREVISAN |
| ADVOGADO | : DR. PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. JONATHAS LUCAS WANDERMUREN | REMETENTE | : TRT DA 15ª REGIÃO |
| RECORRIDO | : LUIZ DE SENA | AUT.COATORA | : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MIMOSO DO SUL/ES | PROCESSO | : RXOFROAR-472582/1998-9. TRT DA 8A. REGIÃO. |
| ADVOGADA | : DR.ª AURENICE PINHEIRO BOTELHO | PROCESSO | : ROMS-443262/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| PROCESSO | : ROAR-541089/1999-4. TRT DA 13A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RECORRENTE | : UNIÃO FEDERAL |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RECORRENTE | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. | PROCURADOR | : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO |
| RECORRENTE | : CODATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRIDO | : ODOALDO VASCONCELLOS PASSOS |
| ADVOGADO | : DR. ADAIL BYRON PIMENTEL | RECORRIDO | : BELISÁRIO FERREIRA | ADVOGADA | : DR.ª MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA |
| RECORRIDA | : ROSANA DE MIRANDA ALMEIDA | ADVOGADO | : DR. DÉLCIO TREVISAN | REMETENTE | : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ EUVALDO PADILHA BEZERRA | AUT.COATORA | : JUIZ PRESIDENTE DA 45ª JCJ DE SÃO PAULO/SP | PROCESSO | : RXOFROAR-540142/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : ROAR-542057/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO. | PROCESSO | : ROMS-453045/1998-6. TRT DA 9A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RECORRENTE | : ELIR PEDRO ALLGAIER |
| RECORRENTE | : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP | RECORRENTE | : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS |
| ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO | RECORRIDOS | : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER | RECORRENTE | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL |
| RECORRIDO | : EVANDRO FARIAS DE OLIVEIRA | ADVOGADOS | : ARIVALDO PIRES FERNANDES E OUTRO | PROCURADOR | : DR. ERNESTO CROS VALDEZ JÚNIOR |
| ADVOGADO | : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA | AUT.COATORA | : DR. MARCO CEZAR TROTTA TELLES, DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES | RECORRIDOS | : OS MESMOS |
| | | | : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PARANAGUÁ/PR | REMETENTE | : TRT DA 4ª REGIÃO |
| | | | | PROCESSO | : RXOFROAR-545704/1999-3. TRT DA 10A. REGIÃO. |
| | | | | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| | | | | RECORRENTE | : UNIÃO FEDERAL |
| | | | | PROCURADOR | : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO |
| | | | | RECORRIDO | : MAURIZE MATINELLI PEREIRA |
| | | | | ADVOGADA | : DR.ª TÂNIA ROCHA CORREIA |
| | | | | REMETENTE | : TRT 10ª REGIÃO |



| | | | | | |
|-------------|--|------------|---|------------|---|
| PROCESSO | : RXOFROAR-570779/1999-3. TRT DA 16A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRO-475859/1998-6. TRT DA 17A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRO-535816/1999-3. TRT DA 17A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| RECORRENTE | : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA | AGRAVANTE | : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP | AGRAVANTE | : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHECO CALADO | PROCURADOR | : DR. ALOIR ZAMPROGNO | ADVOGADO | : DR. RONALDO ADAMI LOUREIRO |
| RECORRIDO | : ANTÔNIO DE ARAÚJO | AGRAVADOS | : EDILMA ESPÍNOLA DA COSTA CERQUEIRA E OUTROS | AGRAVADO | : AILTON ROCHA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADA | : DR.ª ARACY LOBO PEREIRA | ADVOGADOS | : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR.ª ISABELLE LYSIANE CICATELLI SILVA | PROCESSO | : AIRO-577769/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| REMETENTE | : TRT DA 16ª REGIÃO | PROCESSO | : AIRO-477734/1998-2. TRT DA 15A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO | : RXOFROAR-573426/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | AGRAVANTE | : UNIÃO FEDERAL |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | AGRAVANTE | : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DA REGIÃO DE OSVALDO CRUZ, ADAMANTINA E DRACENA | PROCURADOR | : DR. J. MAURO MONTEIRO |
| RECORRENTE | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVADOS | : DR. JOÃO MARTINS NETTO | AGRAVADOS | : ARIALDO DE ALMEIDA E OUTROS |
| ADVOGADA | : DR.ª GECILDA CIMATTI | ADVOGADO | : EXPRESSO ADAMANTINA LTDA. | ADVOGADO | : DR. PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES |
| RECORRIDOS | : ADÉLIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS | ADVOGADO | : DR. IDÍLIO BENINI JÚNIOR | PROCESSO | : AIRO-584959/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADA | : DR.ª ADRIANA ZANARDI | PROCESSO | : AIRO-479601/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| REMETENTE | : TRT DA 15ª REGIÃO | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | AGRAVANTE | : IMOWEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. |
| PROCESSO | : RXOFROAR-620920/2000-8. TRT DA 19A. REGIÃO. | AGRAVANTE | : SILVANA DARRIGO LORENZ | ADVOGADO | : DR. MÁRCIO YOSHIDA |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADA | : DR.ª MARIA CRISTINA BOFF | AGRAVADO | : ADORMEVEL DE BARROS (ESPÓLIO DE) |
| RECORRENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO | AGRAVADO | : CLUBE MAGALDI DE TIRO | ADVOGADA | : DR.ª CATIA GUIMARÃES RAPOSO NOVO |
| PROCURADOR | : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES | PROCESSO | : AIRO-479642/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRO-593169/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RECORRIDO | : IDINILDO LIMA DOS SANTOS | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS | AGRAVANTES | : ERALDO RIBEIRO FILHO E OUTROS | AGRAVANTE | : BANCO BEMGE S.A. |
| RECORRIDO | : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS | ADVOGADO | : DR. JURLEY ABREU DOS SANTOS | ADVOGADOS | : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| REMETENTE | : TRT DA 19ª REGIÃO | AGRAVADA | : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS | AGRAVADA | : EUGÊNIA COELHO RAPOSO BONTEMPO |
| PROCESSO | : RXOFROMS-460139/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOÃO GALDINO NETO | PROCESSO | : AIRO-595433/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO | : AIRO-479735/1998-2. TRT DA 4A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RECORRENTE | : MUNICÍPIO DE ERECHIM | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | AGRAVANTES | : JOAQUIM NARDIM E OUTROS |
| ADVOGADO | : DR. RONALDO RÓDIO | AGRAVANTE | : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL | ADVOGADA | : DR.ª REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM |
| RECORRIDO | : SINDICATO DOS MUNICIPALÍRIOS DE ERECHIM | ADVOGADA | : DR.ª ADRIANA ZANETTE ROHR | AGRAVADO | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO NIMER | AGRAVADO | : SPENGLER S.A. | ADVOGADOS | : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| AUT.COATORA | : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ERECHIM/RS | PROCESSO | : AIRO-483548/1998-6. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRO-597863/1999-1. TRT DA 6A. REGIÃO. |
| REMETENTE | : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO | : AIRO-420713/1998-2. TRT DA 12A. REGIÃO. | AGRAVANTE | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ | AGRAVANTE | : BANCO BRADESCO S.A. |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | ADVOGADO | : DR. CHRISTIANNY GOMES JORGE | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| AGRAVANTE | : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. | AGRAVADOS | : IRENE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS | AGRAVADO | : JOSÉ ROBERTO MARQUES DE ALMEIDA |
| ADVOGADO | : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA | PROCESSO | : AIRO-495091/1998-6. TRT DA 17A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ELY ALVES CRUZ |
| AGRAVADO | : OSCAR LOBO | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | PROCESSO | : AIRO-597888/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRO-444090/1998-0. TRT DA 7A. REGIÃO. | AGRAVANTE | : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP | RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL |
| RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL | PROCURADOR | : DR. ALOIR ZAMPROGNO | AGRAVANTE | : LINDALVA MARIA FERREIRA DE SOUZA |
| AGRAVANTE | : MUNICÍPIO DE FORTALEZA | AGRAVADOS | : HELCIMAR ALVES DE MOTTA E OUTRO | ADVOGADO | : DR. ARLINDO TEIXEIRA |
| PROCURADOR | : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO | ADVOGADO | : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA | AGRAVADO | : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU |
| AGRAVADA | : JANICE DE OLIVEIRA PINHEIRO | PROCESSO | : AIRO-518064/1998-2. TRT DA 12A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRO-602312/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| ADVOGADA | : DR.ª FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO | : AIRO-455792/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO. | AGRAVANTE | : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A. | AGRAVANTE | : SISTEMI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | ADVOGADO | : DR. JOSÉ RICARDO DA SILVA DILL | ADVOGADO | : DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO |
| AGRAVANTE | : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM | AGRAVADO | : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA | AGRAVADA | : ZELI BRAVIM TANOLI |
| ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO | ADVOGADO | : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO | ADVOGADO | : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA |
| AGRAVADO | : JOSÉ LUIZ SILVEIROS DA SILVA | PROCESSO | : AIRO-524062/1998-7. TRT DA 10A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRO-602789/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| ADVOGADA | : DR.ª DILMA DE SOUZA | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO | : AIRO-458461/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO. | AGRAVANTE | : JOSÉ ORLANDO DA SILVA | AGRAVANTE | : MAURÍCIO MIRANDA DE ARAÚJO |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | ADVOGADO | : DR. ROBERTO DONIZETE DA SILVA | ADVOGADO | : DR. PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE |
| AGRAVANTE | : TERESINHA MARCELINA QUARTI DA MOTA | AGRAVADA | : ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA | AGRAVADA | : TEREZINHA FRANÇA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS | ADVOGADO | : DR. FERNANDO CUNHA JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. ENIO CALDEIRA SALES |
| AGRAVADA | : ENXOVAL DOS BEBÊS VIAMONENSE LTDA. | PROCESSO | : AIRO-532220/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADA | : FONTE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. |
| PROCESSO | : AIRO-472797/1998-2. TRT DA 1A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO | : AIRO-604075/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL | AGRAVANTE | : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| AGRAVANTE | : FUNDAÇÃO DE AMPARO E PESQUISA DO ESTADO RIO DE JANEIRO | AGRAVADA | : DR. CLÁUDIA LUIZA BARBOSA NEVES | AGRAVANTE | : OVERLANDO BARBOSA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADA | : DR.ª CLAUDIA COSTA MANSUR | ADVOGADO | : LUIZ GONÇALVES DA SILVA | ADVOGADA | : DR.ª REGINA RODRIGUES DE CASTRO |
| AGRAVADOS | : JORGE NUNES FERREIRA E OUTROS | PROCESSO | | AGRAVADA | : JOSEBRÁS TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. |
| PROCESSO | : AIRO-475856/1998-5. TRT DA 17A. REGIÃO. | RELATOR | | ADVOGADO | : DR. JOSÉ LUIZ TEIXEIRA |
| RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL | AGRAVANTE | | | |
| AGRAVANTE | : JOSIAS SULATE | ADVOGADA | | | |
| ADVOGADOS | : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO | AGRAVADO | | | |
| AGRAVADA | : FLORESTAS RIO DOCE S.A. | | | | |
| ADVOGADA | : DR.ª FABÍOLA FURTADO MAGALHÃES E DR. NILTON CORREIA | | | | |



Secretaria da 1ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : AIRO-608125/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE : VISÃO QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SIMARQUES ALVES FERREIRA
AGRAVADO : ALCINO MACHADO
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BEL-LINI
PROCESSO : AIRO-609581/1999-2. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : SEBASTIÃO CARVALHO DE LIMA
ADVOGADA : DR.ª JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO
AGRAVADO : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE CABEDELO/PB - OGM
ADVOGADO : DR. LUIZ DE MORAIS FRAGOSO
PROCESSO : AIRO-617644/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : QUÍMICA HALLER LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO R. DA SILVA
AGRAVADO : JOSÉ PESSANHA FERNANDES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRO-633793/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. ROODNEY R. DE ALMEIDA E DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR.ª CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE
PROCESSO : AIRO-636235/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : CREDIBANCO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADO : DR. VICTOR FARJALLA
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO FINANCEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 15 de maio de 2000

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 30 dias)

O EX.mo SENHOR MINISTRO RONALDO LOPES LEAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-370.922/97.5, proposta pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento nos arts. 485, V e seguintes do CPC c/c o art 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 4.588/91, proferido pela 2ª Turma do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, no processo TST-RR-14.970/90.0, em que são partes a UNIÃO FEDERAL e ARTUR FRANCISCO DE JESUS DA SILVA E OUTROS, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 1.681/88, tramitou perante a 3ª JCI de Brasília/DF, sendo o presente para CITAR o Senhor WALLACE SANTANA ABREU, para CONTESTAR, no prazo de 20 (vinte) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto no 2º parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator: "...Citar o réu Wallace Santana Abreu por edital, com prazo de 30, na forma do artigo 231 e incisos do CPC..." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 27 de abril de 2000. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator.

RONALDO LEAL
 Ministro Relator

PROCESSO : E-RR 254575 1996 4
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANA JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TORRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR 297687 1996 1
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOSÉ RANGEL ROSA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO : E-RR 308505 1996 5
EMBARGANTE : ROGÉRIO LIBERATO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR DR(A) : LUCIA LEO J MESQUITA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
ADVOGADO DR(A) : YARA TAVARES BARCELLOS
PROCESSO : E-RR 337182 1997 4
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ROBERTO LÚCIO WERNER
ADVOGADO DR(A) : KELEY CRISTIANE V. CRISTO
PROCESSO : E-RR 337785 1997 8
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR DR(A) : SANDRA LIA SIMON
EMBARGADO(A) : TOMÉ JOSÉ SILVINO
ADVOGADO DR(A) : WILSON DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR 356328 1997 8
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO(A) : CLEBER FIGUEIREDO MEDEIROS
ADVOGADO DR(A) : LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER
PROCESSO : E-RR 356336 1997 5
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO(A) : NORBERTO LUIZ DE SOUZA ABRITA
ADVOGADO DR(A) : RENATO DE MAGALHÃES
PROCESSO : E-RR 359431 1997 1
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : MARIA SCÁRDUA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ JÚLIO FERREIRA
PROCESSO : E-RR 406924 1997 8
EMBARGANTE : WALTER DE TEIVE E ARGOLO
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA)
PROCURADOR DR(A) : JOEL SIMÃO BAPTISTA
PROCESSO : E-AIRR 446916 1998 7
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR DR(A) : MARCOS ALENCAR MARTINS FRIANÇA
EMBARGADO(A) : ELÓDIA CARVALHO DE FORMIGA XAVIER E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
PROCESSO : E-RR 469595 1998 1
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS VITORINO
ADVOGADO DR(A) : DÍDIA CAREPA DA COSTA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JR

PROCESSO : E-RR 489400 1998 1
EMBARGANTE : PÉRICLES FALCÃO DA FROTA
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCURADOR DR(A) : CÉSAR AUGUSTO BINDER
PROCESSO : E-AIRR 503571 1998 4
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DANIEL CHAVES NOGUEIRA
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : E-AIRR 508828 1998 5
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURÍLIO COELHO RIOS
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO
PROCESSO : E-AIRR 538198 1999 8
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR DR(A) : ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS SOARES DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR 549559 1999 9
EMBARGANTE : ZULMIRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : CONSERVADORA BANDEIRANTES LTDA.
PROCESSO : E-AIRR 565791 1999 8
EMBARGANTE : MARIA ROSA CAMILO LOURENÇO
ADVOGADO DR(A) : GRACIELE PINHEIRO TELES
EMBARGADO(A) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR DR(A) : JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
PROCESSO : E-AIRR 595015 1999 0
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR DR(A) : RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : RONALDO ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : RAUL CLÍMACO DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR 595263 1999 6
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS MADÓGLIO
ADVOGADO DR(A) : DALVA AGOSTINO
PROCESSO : E-AIRR 595284 1999 9
EMBARGANTE : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
EMBARGADO(A) : LINEU DE FREITAS VASSÃO
ADVOGADO DR(A) : MARIA SUZUKI MARTINS
PROCESSO : E-AIRR 595351 1999 0
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCOS HERNANDO
ADVOGADO DR(A) : TADEU ANTONIO SIVIERO
PROCESSO : E-AIRR 595354 1999 0
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ MILIORINI
ADVOGADO DR(A) : MARTA ROSANGELA DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR 598968 1999 1
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS MAGNO FERREIRA PAES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
PROCESSO : E-AIRR 599016 1999 9
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO ANDREOLLI
ADVOGADO DR(A) : NELSON CÂMARA
PROCESSO : E-AIRR 599888 1999 1
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES CARDOSO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
PROCESSO : E-AIRR 600249 1999 0
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CRISTIANE DAS GRAÇAS CARDOSO
ADVOGADO DR(A) : JOAO ROBERTO ALVES



PROCESSO : E-AIRR 600426 1999 0
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO VIDEIRA
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

PROCESSO : E-AIRR 601192 1999 8
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ SOARES
ADVOGADO DR(A) : CLAYTON JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : E-AIRR 601795 1999 1
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JUVENAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SILVAN ANTÔNIO DO NASCIMENTO
PROCESSO : E-AIRR 601812 1999 0
EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM PIO DA PAZ
ADVOGADO DR(A) : MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-AIRR 602599 1999 1
EMBARGANTE : ODORICO TOMASONI
ADVOGADO DR(A) : JOELSON DIAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-AIRR 602782 1999 2
EMBARGANTE : JOÃO BATISTA TELLES

ADVOGADO DR(A) : EDUARDO OCTAVIANO JUNQUEIRA
EMBARGADO(A) : USINA SANTA ADELIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO CARÓSIO

PROCESSO : E-AIRR 603750 1999 8
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR DR(A) : PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
EMBARGADO(A) : ADAIR ROVERI PELLICHERO E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO : E-AIRR 604656 1999 0
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ NELSON BORBA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : FABIANO GOMES BARBOSA

PROCESSO : E-AIRR 604658 1999 8
EMBARGANTE : BANDEPREV - BANDEPE PROVIDÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO DR(A) : AURELIANO RAPOSO S. QUINTAS
EMBARGADO(A) : MAURO SÉRGIO BETIN DOS SANTOS

ADVOGADO DR(A) : CARLOS CAVALCANTI
PROCESSO : E-AIRR 604672 1999 5
EMBARGANTE : PANASONIC DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO DR(A) : JOÃO JESUS BATISTA DORSA
EMBARGADO(A) : SUELY ROSILEY RAMIM
PROCESSO : E-AIRR 606421 1999 0

EMBARGANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

EMBARGADO(A) : MÁRCIO ANDRADE SOBRAL
ADVOGADO DR(A) : JUAREZ SOARES ORBAN
PROCESSO : E-AIRR 606766 1999 3

EMBARGANTE : GERALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO

EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
EMBARGADO(A) : TORCINCO CONSTRUTORA LTDA.

PROCESSO : E-AIRR 607673 1999 8
EMBARGANTE : MANOEL CARLOS GOMES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Brasília, 15 de maio de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria

Despachos

PROCESSO Nº TST-AI-RR-405.452/97.0 - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : IJF - INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
PROCURADORA : DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES

AGRAVADO : BISMARCK CHAVES BARRETO
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA MONTEIRO GALDINO

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental contra acórdão da C. 1ª Turma.

O recurso é incabível, a teor do disposto nos artigos 338 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Indefiro o apelo.
 Publique-se.
 Brasília, de maio de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AI-RR-528.939/99.0 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUCIENE SONSIN
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES
AGRAVADA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental contra acórdão da C. 1ª Turma. O recurso é incabível, a teor do disposto nos artigos 338 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Indefiro o apelo.
 Publique-se.
 Brasília, de maio de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AI-RR-502.053/98.9 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GIGLIOTTI
AGRAVADAS : ELIZABETH CARDOSO E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. MARISA ROSSI

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental contra acórdão da C. 1ª Turma. O recurso é incabível, a teor do disposto nos artigos 338 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Indefiro o apelo.
 Publique-se.
 Brasília, de maio de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AI-RR-567.441/99.1 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : EDILSON GERALDO PEDRA
ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

DESPACHO

Homologo o pedido de desistência do recurso de embargos da empresa.

Baixem os autos, em face da celebração do acordo.
 Publique-se.
 Brasília, de maio de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-321.724/96.1 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - ADUFES
ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da empresa no tema "URP's de abril e maio/88", com fundamento no item 94 da Orientação Jurisprudencial e nos Enunciados 23 e 296.

A reclamada ajuizou embargos à C. SBDI-1, apontando violação do artigo 896 da CLT.

O recurso não foi admitido pelo despacho de fl. 213, por inexistir indicação expressa de dispositivo legal tido como violado, propiciando interposição de agravo regimental.

A fim de resguardar a integridade do artigo 896 da CLT, reconsidero o despacho agravado.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.
 Brasília, 15 de maio de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente da Turma

Secretaria da 2ª Turma

REDISTRIBUIÇÃO

Em cumprimento ao item I do art. 7º do Ato Regimental nº 05 - RA 678/2000 - os processos abaixo relacionados forma redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros

RELATOR : MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : ED-RR - 212903 / 1995 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : ADELMO RITT E OUTRA
ADVOGADO : ALINO DA COSTA MONTEIRO
PROCESSO : ED-RR - 248043 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE : AMADEU COSTA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : ED-RR - 278234 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : HEITOR LEGUISAMO VIEIRA
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 208245 / 1995 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO(S) : ORLANDO FERNANDES
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : GILBERTO LIBÓRIO BARROS
PROCESSO : RR - 368985 / 1997 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 424540 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RECORRENTE(S) : WALDOMIRO ALVES
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 393859 / 1997 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : MÁRCIO CARDOSO MARES
ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 466395 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : JAIRO CIRINO DA SILVA
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO
PROCESSO : AIRR - 469588 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO AGRAVANTE(S) : ARLETE SILVA PINTO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BN-DESPAR
ADVOGADO : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 469598 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO
PROCESSO : AIRR - 476556 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO AGRAVANTE(S) : DENISE DI LEONE LUZ
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

| | | | | | |
|--------------|---|--------------|---|---------------|--|
| PROCESSO | : AIRR - 487890 / 1998 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE | PROCESSO | : ED-RR - 349667 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 216146 / 1995 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL |
| ADVOGADO | : LYCURGO LEITE NETO | EMBARGANTE | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | ADVOGADO | : WALTER DO CARMO BARLETTA |
| AGRAVADO(S) | : PEDRO BARBOSA BORGES | ADVOGADO | : RICARDO A. B. ALBUQUERQUE | RECORRIDO(S) | : MINGUARACI VENTURA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES | EMBARGADO(A) | : JURANDIR LIMA DA SILVA E OUTRO | ADVOGADO | : VALDIR CAMPOS LIMA |
| PROCESSO | : AIRR - 496124 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO | : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO | PROCESSO | : RR - 308269 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO |
| ADVOGADO | : FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR | PROCESSO | : ED-RR - 349677 / 1997 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : JEFFERSON NEVES TEIXEIRA |
| AGRAVADO(S) | : AUGUSTO CÉSAR AMARAL DE SOUZA JÚNIOR | EMBARGANTE | : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR | ADVOGADO | : SÉRGIO BATALHA MENDES |
| PROCESSO | : AIRR - 508174 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | RECORRIDO(S) | : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP |
| ADVOGADO | : SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA | EMBARGADO(A) | : DAMIÃO ANTÔNIO DA CRUZ | ADVOGADO | : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA |
| AGRAVADO(S) | : OLDACK JORGE DE MAIO | ADVOGADO | : ADAUTO LUIZ SIQUEIRA | PROCESSO | : RR - 309094 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA B. LOPES | PROCESSO | : ED-RR - 350481 / 1997 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : ALMIRO ALVES DE JESUS E OUTROS |
| PROCESSO | : ED-AIRR - 591252 / 1999 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO | EMBARGANTE | : MÁRCIA DOS SANTOS RICARDO | ADVOGADO | : RUTH D'AGOSTINI |
| EMBARGANTE | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | ADVOGADO | : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO | RECORRIDO(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| ADVOGADO | : NILTON CORREIA | EMBARGADO(A) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | ADVOGADO | : JOE MARCEL KERBER |
| EMBARGADO(A) | : JUCINEIDE LEITE RIBEIRO | ADVOGADO | : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS | PROCESSO | : RR - 309098 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO |
| PROCESSO | : ED-AIRR - 594929 / 1999 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO EMBARGANTE : EDSON ALVES BASTOS | PROCESSO | : ED-RR - 350483 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| ADVOGADO | : ADILSON LIMA LEITÃO | EMBARGANTE | : JESSÉ PEREIRA | ADVOGADO | : MAURO SILVEIRA MOZENA |
| EMBARGADO(A) | : SAVEIA REPRESENTAÇÕES LTDA. | ADVOGADO | : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES | RECORRIDO(S) | : ANTÔNIO DA SILVA |
| ADVOGADO | : JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA | EMBARGADO(A) | : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI | ADVOGADO | : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA |
| PROCESSO | : ED-AIRR - 594938 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO EMBARGANTE : ELY JOHNSON ALMEIDA DE ARAÚJO | ADVOGADO | : LEONIDES DE CARVALHO FILHO | PROCESSO | : RR - 309592 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO |
| ADVOGADO | : ELY JOHNSON ALMEIDA DE ARAÚJO | PROCESSO | : ED-RR - 351999 / 1997 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO EMBARGANTE : ANTÔNIO CARPENEDO FIORIO | RECORRENTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| EMBARGADO(A) | : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS | ADVOGADO | : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA | ADVOGADO | : ALICE SCHWAMBACH |
| ADVOGADO | : PEDRO LOPES RAMOS | EMBARGADO(A) | : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN | RECORRIDO(S) | : ILMA SCHNEIDER |
| PROCESSO | : ED-AIRR - 598960 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. | ADVOGADO | : SANDRO VIEIRA DE MORAES | ADVOGADO | : NOÉ SCHIMITT |
| ADVOGADO | : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO | PROCESSO | : ED-RR - 352458 / 1997 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 311943 / 1996 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. |
| EMBARGADO(A) | : MÁRCIO ALVES DA SILVA | EMBARGANTE | : ALTAMAR ROBERTO BASTOS | ADVOGADO | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO | : SAMUEL OLIVEIRA MACIEL | ADVOGADO | : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO | RECORRIDO(S) | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETA E REGIÃO |
| PROCESSO | : ED-RR - 212961 / 1995 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO | EMBARGADO(A) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : ANTÔNIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO |
| EMBARGANTE | : SOLI CARDOSO DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA | PROCESSO | : RR - 317848 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO |
| ADVOGADO | : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO | PROCESSO | : ED-RR - 417721 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : ALZIR DE SOUZA E OUTROS |
| EMBARGADO(A) | : CLASON INSTALAÇÕES E RENOVADORA DE MÁQUINAS LTDA. | EMBARGANTE | : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. | ADVOGADO | : TALINE DIAS MACIEL |
| ADVOGADO | : CESAR ROMEU NAZARIO | ADVOGADO | : LÍVIA MARIA GOMES | RECORRIDO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO | : ED-RR - 318815 / 1996 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) | EMBARGADO(A) | : HELVÉCIO MACHADO ARANTES | ADVOGADO | : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA |
| ADVOGADO | : WALTER DO CARMO BARLETTA | ADVOGADO | : AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA | PROCESSO | : RR - 326684 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO |
| EMBARGADO(A) | : ERNESTO DE MIRANDA NETO | PROCESSO | : ED-RR - 493638 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| ADVOGADO | : CLÁUDIO ALBERTO F. P. FERNANDEZ E OUTRO | EMBARGANTE | : EMPRESA DE CAOLIM S.A. E OUTROS | ADVOGADO | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS |
| PROCESSO | : ED-RR - 318827 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO | ADVOGADO | : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS | RECORRIDO(S) | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE |
| EMBARGANTE | : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | EMBARGADO(A) | : LINCOLN RAMOS VIANA | ADVOGADO | : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| ADVOGADO | : CLOVIS SÁ PINGRET | ADVOGADO | : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA | PROCESSO | : RR - 328766 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO |
| EMBARGADO(A) | : GIOVANNI BATTISTA MOLON | PROCESSO | : ED-RR - 507984 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO EMBARGANTE : VALMOR OLIVO | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| ADVOGADO | : RAIMAR RODRIGUES MACHADO | ADVOGADO | : PEDRO LOPES RAMOS | ADVOGADO | : ROSÂNGELA GEYGER |
| PROCESSO | : ED-RR - 332960 / 1996 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO | EMBARGADO(A) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RECORRIDO(S) | : EDISON FRANCISCO SCHWERTNER E OUTROS |
| EMBARGANTE | : ROMILDA NONATO DE CARVALHO | ADVOGADO | : MARCELO ROGÉRIO MARTINS | ADVOGADO | : RUTH D'AGOSTINI |
| ADVOGADO | : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO | PROCESSO | : ED-RR - 519424 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 331048 / 1996 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN |
| EMBARGADO(A) | : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA | EMBARGANTE | : BANCO MERIDIONAL S.A. | ADVOGADO | : PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA |
| ADVOGADO | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRIDO(S) | : BELARMINO GODEIRO NETO E OUTROS |
| PROCESSO | : ED-RR - 334697 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO | EMBARGADO(A) | : MARLI ZAMO | ADVOGADO | : PAULO LUIZ GAMELEIRA |
| EMBARGANTE | : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. | ADVOGADO | : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | PROCESSO | : RR - 331062 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO |
| ADVOGADO | : NILTON CORREIA | PROCESSO | : ED-RR - 555525 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| EMBARGADO(A) | : ELENICE CARVALHO TOLEDO | EMBARGANTE | : GILLETTE DO BRASIL & CIA. | ADVOGADO | : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH |
| ADVOGADO | : DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA | ADVOGADO | : JOSÉ ALBERTO DE CASTRO | RECORRIDO(S) | : OSMARINA MONTEIRO VALENTE |
| PROCESSO | : ED-RR - 337496 / 1997 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO EMBARGANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO | EMBARGADO(A) | : LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO | PROCESSO | : RR - 331173 / 1996 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO RECORRENTE(S) : RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO | ADVOGADO | : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA |
| EMBARGADO(A) | : ALERI RODRIGUES NUNES | PROCESSO | : ED-RR - 557688 / 1999 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. | RECORRIDO(S) | : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP |
| ADVOGADO | : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO | ADVOGADO | : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA | ADVOGADO | : ROGÉRIO REIS DE AVELAR |
| PROCESSO | : ED-RR - 343957 / 1997 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO | EMBARGADO(A) | : CLAUDECI QUARESMA DE SOUSA CAMPOS | | |
| EMBARGANTE | : IZILDA FERNANDES DE OLIVEIRA ESTE | ADVOGADO | : SÉRGIO GONZAGA JAIME | | |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA B. LOPES E OUTROS | PROCESSO | : ED-RR - 574051 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO | | |
| EMBARGADO(A) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | EMBARGANTE | : BANCO REAL S.A. | | |
| ADVOGADO | : TERESA D'ELIA GONZAGA | ADVOGADO | : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | | |
| | | EMBARGADO(A) | : HUMBERTO SOARES VINAGRE | | |
| | | ADVOGADO | : JOSÉ DA SILVA CALDAS | | |



| | | | | | |
|---------------|---|---------------|---|---------------|--|
| PROCESSO | : RR - 332976 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 339350 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 476557 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | RECORRENTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL | RECORRENTE(S) | : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS |
| ADVOGADO | : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO | ADVOGADO | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : DANIEL HOMRICH SHNEIDER |
| RECORRENTE(S) | : ERNESTO ROUCAS TAVEIRA | RECORRIDO(S) | : DAGOBERTO FIRPO DE ANDRADE | RECORRIDO(S) | : DENISE DI LEONE LUZ |
| ADVOGADO | : HAROLDO DE CASTRO FONSECA | ADVOGADO | : ANITO CATARINO SOLER | ADVOGADO | : CÉSAR AUGUSTO DARÓS |
| RECORRIDO(S) | : OS MESMOS | PROCESSO | : RR - 339527 / 1997 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 487891 / 1998 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO RECORRENTE(S) : PEDRO BARBOSA BORGES |
| PROCESSO | : RR - 334670 / 1996 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO RECORRENTE(S) : ROBERTO DA COSTA MOTTA | RECORRENTE(S) | : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA | ADVOGADO | : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES |
| ADVOGADO | : ELIANE DE FREITAS SOARES | RECORRIDO(S) | : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR | RECORRIDO(S) | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE |
| RECORRIDO(S) | : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO | ADVOGADO | : JOSÉ DOS SANTOS | ADVOGADO | : LYCURGO LEITE NETO |
| ADVOGADO | : ROGÉRIO REIS DE AVELAR | RECORRIDO(S) | : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | PROCESSO | : RR - 491940 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO |
| PROCESSO | : RR - 335753 / 1997 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO RECORRENTE(S) : CÂNDIDO JOSÉ CORREIA RIBEIRO | PROCESSO | : RR - 340007 / 1997 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : AUGUSTO CÉSAR AMARAL DE SOUZA JÚNIOR |
| ADVOGADO | : ELIANE DE FREITAS SOARES | RECORRENTE(S) | : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB | ADVOGADO | : CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO | ADVOGADO | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRIDO(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO | : ROGÉRIO REIS DE AVELAR | RECORRIDO(S) | : WELLINGTON ALVES LONGO MOITINHO | ADVOGADO | : MARCELO V. ROALE ANTUNES |
| PROCESSO | : RR - 335797 / 1997 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO | ADVOGADO | : JOSÉ VIDAL RIVAS | PROCESSO | : RR - 508175 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO RECORRENTE(S) : OLDA-CK JORGE DE MAIO |
| RECORRENTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | PROCESSO | : RR - 340008 / 1997 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO RECORRENTE(S) : ALOYSIO ALVARENGA ROCHA E OUTROS | ADVOGADO | : RITA DE CÁSSIA B. L. RIBEIRO |
| ADVOGADO | : ECILA DE SAMPAIO SCHITINE | RECORRIDO(S) | : GUSTAVO HENRIQUE C. BASTOS | RECORRIDO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| RECORRIDO(S) | : ANA BENEDITA DE OLIVEIRA E OUTROS | RECORRIDO(S) | : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA SIDERBRAS | ADVOGADO | : ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ |
| ADVOGADO | : KÁTIA MARIA FERREIRA FARIA | ADVOGADO | : WALTER DO CARMO BARLETTA | PROCESSO | : RR - 527808 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO | : RR - 335806 / 1997 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO RECORRENTE(S) : MANOEL LIMA COSTA | PROCESSO | : RR - 342130 / 1997 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO RECORRENTE(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMCAPA | ADVOGADO | : SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA E OUTROS |
| ADVOGADO | : ELIANE DE F. SOARES | ADVOGADO | : HUDSON CUNHA | RECORRIDO(S) | : JOÃO MANOEL VIEIRA MACHADO E OUTRO |
| RECORRIDO(S) | : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO | RECORRIDO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPUBLICOS | ADVOGADO | : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO |
| ADVOGADO | : ROGÉRIO REIS DE AVELAR | ADVOGADO | : ANA PAULA SILVA TAUCEDA | PROCESSO | : RR - 528584 / 1999 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO |
| PROCESSO | : RR - 335844 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 352461 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : ALZIRO BERTI E OUTRO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO |
| ADVOGADO | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ | RECORRIDO(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| RECORRIDO(S) | : MARINES RODRIGUES PEDROSO | RECORRIDO(S) | : WILLIAM MARCOS DOS SANTOS | ADVOGADO | : ANA MARIA FRANCO SILVEIRA |
| ADVOGADO | : PAULO WALDIR LUDWIG | ADVOGADO | : JUCELE CORRÊA PEREIRA | PROCESSO | : RR - 533382 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO |
| PROCESSO | : RR - 337773 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 386025 / 1997 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| RECORRENTE(S) | : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : JOÃO PEDRO SILVESTRIN |
| ADVOGADO | : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO | ADVOGADO | : ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ | RECORRIDO(S) | : LUCIANE GONÇALVES FIUZA |
| RECORRIDO(S) | : BETINA KOESTER E OUTROS | RECORRIDO(S) | : RITA DE CÁSSIA CARVALHO FURTADO | ADVOGADO | : ELZIO FREITAS DE PIETRO |
| ADVOGADO | : CLAUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA | ADVOGADO | : TANIA BEATRIZ T. AREIAS | PROCESSO | : RR - 541955 / 1999 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| PROCESSO | : RR - 337775 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 391297 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO | ADVOGADO | : JESUALDO E. LEIVA DE FARIA |
| RECORRENTE(S) | : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT | RECORRENTE(S) | : NÉLSON FERREIRA | RECORRIDO(S) | : JOSÉ ALDENÍZIO LIMA REGO |
| ADVOGADO | : EMÍLIO ROTHFUCHS NETO | ADVOGADO | : JOSÉ DA SILVA CALDAS | ADVOGADO | : FRANCISCA WILCE FERREIRA DE MELO |
| RECORRIDO(S) | : MARIA DIAMANTINA CASTOLDI GOBI | RECORRENTE(S) | : BANCO REAL S.A. | PROCESSO | : RR - 542280 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO |
| ADVOGADO | : VALMOR BONFADINI | ADVOGADO | : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRENTE(S) | : OTHELO BOHRER |
| PROCESSO | : RR - 337780 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS | ADVOGADO | : CELSO HAGEMANN |
| RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : RR - 466396 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO | RECORRIDO(S) | : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN |
| ADVOGADO | : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO | RECORRENTE(S) | : JAIR CIRINO DA SILVA | ADVOGADO | : TERESINHA RITA MENDES RIBEIRO BOPP |
| RECORRIDO(S) | : JOÃO ALEXANDRE FORTES | ADVOGADO | : ADILSON LIMA LEITÃO | PROCESSO | : RR - 555536 / 1999 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | : PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORAIS | RECORRIDO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA |
| PROCESSO | : RR - 337782 / 1997 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 469589 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO | RECORRIDO(S) | : ARGOS RUDOLF |
| RECORRENTE(S) | : MARIMORGAN GARCIA FRANCISCO | RECORRENTE(S) | : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR | ADVOGADO | : EVANDRO TARANTO |
| ADVOGADO | : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR | ADVOGADO | : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES | PROCESSO | : RR - 556221 / 1999 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD |
| RECORRIDO(S) | : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO | RECORRIDO(S) | : ARLETE SILVA PINTO | ADVOGADO | : NILTON CORREIA |
| ADVOGADO | : ROGÉRIO AVELAR | ADVOGADO | : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | RECORRIDO(S) | : NELSON ALVES MACEDO |
| PROCESSO | : RR - 337783 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO RECORRENTE(S) : PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | PROCESSO | : RR - 469599 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO | ADVOGADO | : CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA |
| ADVOGADO | : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | RECORRENTE(S) | : FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO | PROCESSO | : RR - 557775 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO |
| RECORRIDO(S) | : RAIMUNDO EXPEDITO DE SOUZA MAQUINÉ | ADVOGADO | : ADILSON LIMA LEITÃO | RECORRENTE(S) | : SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS |
| ADVOGADO | : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RECORRIDO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL |
| PROCESSO | : RR - 337800 / 1997 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO | ADVOGADO | : ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ | RECORRIDO(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| RECORRENTE(S) | : DELVAIR ALVES MOREIRA | RECORRENTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. | ADVOGADO | : JORGE SANT'ANNA BOPP |
| ADVOGADO | : ADILSON LIMA LEITÃO | ADVOGADO | : MÁRIO DE FREITAS OLINGER | PROCESSO | : RR - 557922 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO |
| RECORRIDO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | RECORRIDO(S) | : VILMAR BREVINSKI | RECORRENTE(S) | : JUÇARA DUTRA E OUTROS |
| ADVOGADO | : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA | ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS | ADVOGADO | : CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS-COSTA |



PROCESSO : RR - 558130 / 1999 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : PAULO MÁRIO VARELA
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
 PROCESSO : RR - 565386 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR
 RECORRIDO(S) : MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
 ADVOGADO : UMBERTO CARLOS BECKER
 PROCESSO : RR - 590858 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES ATLANTA LTDA.

ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
 PROCESSO : ED-AIRR - 585506 / 1999 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : TELEVISÃO VITÓRIA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 PROCESSO : ED-RR - 253941 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGERIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO FORRA DE SOUZA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO LIMA E SILVA

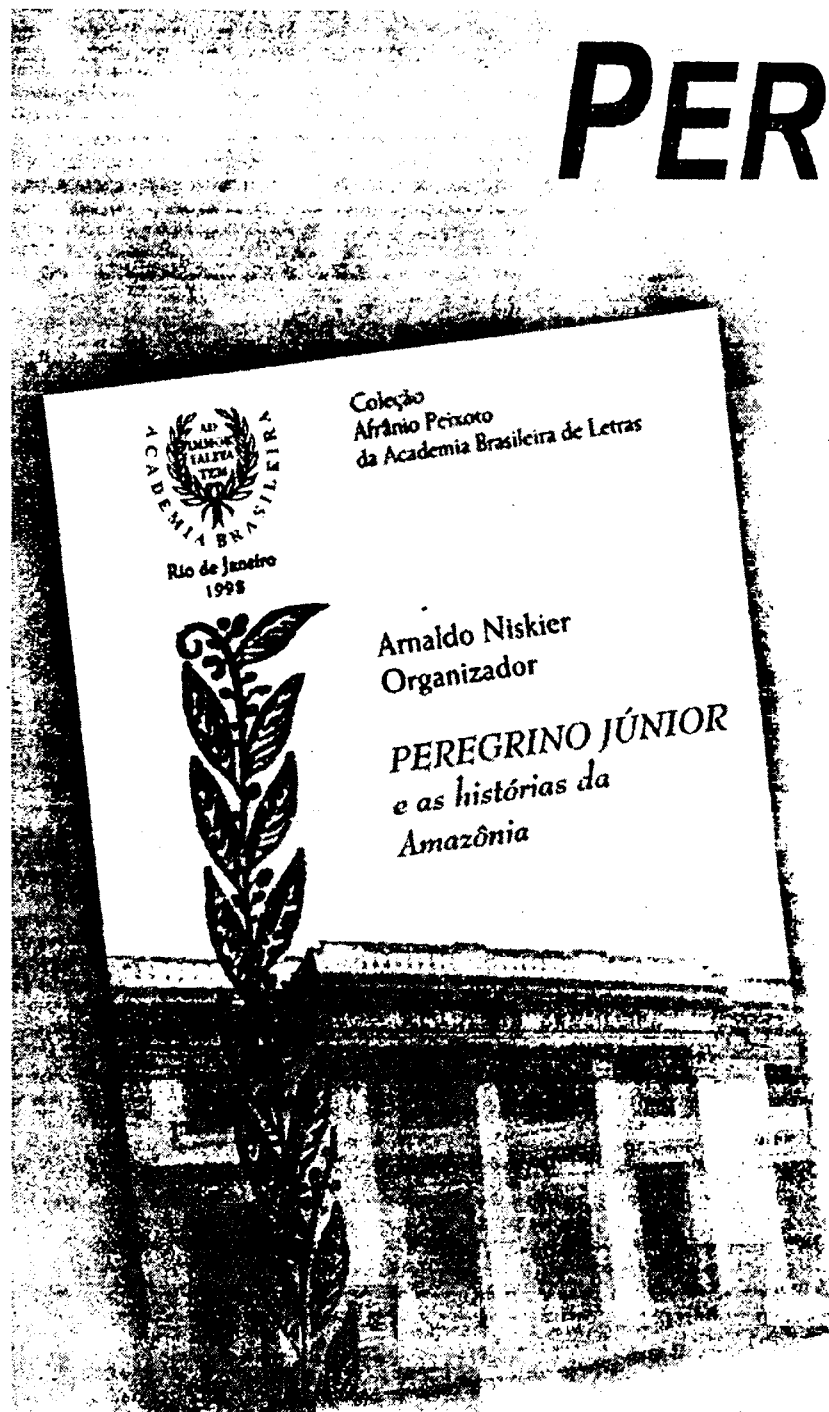
PROCESSO : ED-RR - 556060 / 1999 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 EMBARGANTE : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADO : SUELY SILVA CAMPELO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : EVANDRO BARBOSA DA SILVA
 PROCESSO : RR - 279753 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MARCELINO NETO DE OLIVEIRA BRITO
 ADVOGADO : WASHINGTON BOLIVAR JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TRANSUR - EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR
 ADVOGADO : NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Brasília, 15 de maio de 2000.

JUHAN CURY
 Diretora da Turma

PEREGRINO JÚNIOR

e as histórias da Amazônia



Homenagem da Academia Brasileira de Letras a *Peregrino Júnior* (1898-1998) pelo centenário de nascimento e pela sua trajetória no jornalismo, na medicina e nas letras.





Secretaria da 4ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : E-RR 115631 1994 2 | PROCESSO : E-RR 337763 1997 1 | PROCESSO : E-AIRR 470739 1998 0 |
| EMBARGANTE : ROBERTO GOMES DE CARVALHO | EMBARGANTE : MARIA JOSÉ GUTIERREZ E OUTROS | EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP |
| ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO |
| EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. | EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO | EMBARGADO(A) : JOSÉ RUBENS ROCHA |
| ADVOGADO DR(A) : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PA- RIZ | EMBARGADO(A) : ROGÉRIO REIS DE AVELAR | ADVOGADO DR(A) : ENZO SCIANNELLI |
| PROCESSO : E-RR 302816 1996 9 | PROCESSO : E-RR 339659 1997 6 | PROCESSO : E-AIRR 505289 1998 4 |
| EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA | EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | EMBARGANTE : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ- NIOR | ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCEL- LOS COSTA COUTO | ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO |
| EMBARGADO(A) : BRÁS MIRANDA TEODORO | EMBARGADO(A) : JORGE RONALDO GONÇALVES SAN- CHES | EMBARGADO(A) : ENRICO GIGLIO DE SANTANA |
| ADVOGADO DR(A) : JOÃO CARLOS GELASKO | ADVOGADO DR(A) : CLENIO DIOGO VASQUES | ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI |
| PROCESSO : E-RR 314342 1996 5 | PROCESSO : E-RR 339731 1997 3 | PROCESSO : E-RR 510748 1998 5 |
| EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA | EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A. - BANRISUL | EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUIÇÃO |
| ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ- NIOR | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MAR- TINS |
| EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS PEREIRA | EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A. - BANRISUL | EMBARGADO(A) : JOSÉ GILBERTO FERNANDES |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | ADVOGADO DR(A) : MARIA CLARA LEITE MACHADO | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ INÁCIO TOLEDO |
| PROCESSO : E-RR 315080 1996 5 | EMBARGADO(A) : BELMIRO FOCHESTATTO | PROCESSO : E-AIRR 547710 1999 6 |
| EMBARGANTE : VALDOMIRO JANSISKI | ADVOGADO DR(A) : ANITO CATARINO SOLER | EMBARGANTE : AEROGLOSS BRASILEIRA S. A. - FI- BRAS DE VIDRO |
| ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | PROCESSO : E-RR 339750 1997 9 | ADVOGADO DR(A) : ILÁRIO SERAFIM |
| EMBARGANTE : VALDOMIRO JANSISKI | EMBARGANTE : OLGA BORGES E OUTROS | EMBARGADO(A) : BONFIM RODRIGUES DO CARMO |
| ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS | ADVOGADO DR(A) : ÉRYKA FARIAS DE NEGRI | PROCESSO : E-AIRR 552569 1999 6 |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO | EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. | EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. |
| PROCURADOR : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA DR(A) | ADVOGADO DR(A) : MARIA INÊZ PANIZZON | ADVOGADO DR(A) : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PA- RIZ |
| PROCESSO : E-RR 317808 1996 3 | PROCESSO : E-RR 342168 1997 2 | EMBARGADO(A) : SÔNIA REGINA PADILHA DE MO- RAES |
| EMBARGANTE : ECILDA MENEZES DIAS | EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A. | ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS R. MARQUES |
| ADVOGADO DR(A) : ANITO CATARINO SOLER | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO : E-AIRR 554244 1999 5 |
| EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A. - BANRISUL | EMBARGADO(A) : HILDETE MAIA DOS SANTOS | EMBARGANTE : LEVI MARQUES DOS SANTOS |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LOR- DELO | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES |
| EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI- DADE SOCIAL | PROCESSO : E-RR 348107 1997 0 | EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | EMBARGANTE : REINALDO SÉRGIO RODRIGUES | ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ- NIOR |
| EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI- DADE SOCIAL | ADVOGADO DR(A) : LÍDIA KAORU YAMAMOTO | PROCESSO : E-RR 561039 1999 6 |
| ADVOGADO DR(A) : MARCUS VINÍCIUS TEHEMAYER | EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS | EMBARGANTE : JEFFERSON GOMES FARIAS |
| PROCESSO : E-RR 327706 1996 2 | ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO DA CUNHA ABREU | ADVOGADO DR(A) : NILMA REGINA SANCHES |
| EMBARGANTE : MARIA ODETE FURTADO DE OLIVEI- RA | EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS | EMBARGADO(A) : ROHM AND HAAS QUÍMICA LTDA. E OUTRO |
| ADVOGADO DR(A) : RONALDO FELDMANN HERMETO | ADVOGADO DR(A) : FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEI- RO | ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA MOHALLEM |
| EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS- TRITO FEDERAL | PROCESSO : E-RR 353496 1997 9 | PROCESSO : E-RR 563273 1999 6 |
| PROCURADOR : JOSUE C. VILELA FILHO DR(A) | EMBARGANTE : MULTIPLIC PROMOTORA DE VEN- DAS S.A. | EMBARGANTE : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍS- TICA S.A. |
| PROCESSO : E-RR 331016 1996 5 | ADVOGADO DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO | ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ- ZI |
| EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA TRINDADE | EMBARGADO(A) : JUSSARA SOUZA FRANCISCO | EMBARGADO(A) : LOJAS AMERICANAS S.A. E OUTRO |
| ADVOGADO DR(A) : AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA | ADVOGADO DR(A) : SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR | ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO BARZONI MOURA |
| EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA TRINDADE | PROCESSO : E-RR 353534 1997 0 | EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE MULTIOPERA- CIONAL DE SERVIÇOS DE CONTRO- LE AMBIENTAL LTDA. |
| ADVOGADO DR(A) : DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA | EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | EMBARGADO(A) : NEUZA TEREZINHA DA SILVA D'AVI- LA |
| EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO | ADVOGADO DR(A) : DANIELLA GAZZETTA DE CAMAR- GO | ADVOGADO DR(A) : AMAURI CELUPPI |
| ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO REIS DE AVELAR | EMBARGADO(A) : SÍLVIA MARIA LOPES PEREIRA | PROCESSO : E-AIRR 563766 1999 0 |
| PROCESSO : E-RR 331019 1996 7 | ADVOGADO DR(A) : RENATO VALTOIR FERRI DA SILVA | EMBARGANTE : VEGA SOPAVE S.A. |
| EMBARGANTE : ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA | PROCESSO : E-RR 354477 1997 0 | ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI |
| ADVOGADO DR(A) : AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA | EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT | EMBARGADO(A) : JOÃO APARECIDO DA CRUZ |
| EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO | ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARMO MARTINS | PROCESSO : E-AIRR 573469 1999 1 |
| ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO REIS DE AVELAR | EMBARGADO(A) : ÉDSON DA SILVA FREITAS | EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. |
| PROCESSO : E-RR 333022 1996 3 | ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI | ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ- NIOR |
| EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO : E-RR 357143 1997 4 | EMBARGADO(A) : INOCÊNCIO GUIARI |
| ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCEL- LOS COSTA COUTO | EMBARGANTE : SEBASTIÃO CORREA FAGUNDES | ADVOGADO DR(A) : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA |
| EMBARGADO(A) : AMILTON GONÇALVES DE MELO | ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO FARIA PIMENTEL | PROCESSO : E-AIRR 581475 1999 6 |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GERALDO FURTADO | EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TU- BARÃO - CST | EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) |
| PROCESSO : E-RR 334765 1996 0 | ADVOGADO DR(A) : YUMI MARIA HELENA MIYAMOTO NAKAGAWA | ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCEL- LOS COSTA COUTO |
| EMBARGANTE : ADERILDO RIBEIRO GUIMARÃES | PROCESSO : E-RR 357312 1997 8 | EMBARGADO(A) : ARMANDO DE SÁ JÚNIOR E OU- TROS |
| ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVE- DO | EMBARGANTE : ELIANA DA SILVA ROCHA E OU- TROS | ADVOGADO DR(A) : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SAN- TIAGO F. MORAES |
| EMBARGANTE : ADERILDO RIBEIRO GUIMARÃES | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | PROCESSO : E-AIRR 586628 1999 7 |
| ADVOGADO DR(A) : ÉRYKA FARIAS DE NEGRI | EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO | EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. |
| EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT | ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO REIS DE AVELAR | ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO |
| ADVOGADO DR(A) : EUDES LANDES RINALDI | PROCESSO : E-RR 360184 1997 9 | EMBARGADO(A) : NOCY RODRIGUES |
| PROCESSO : E-RR 336808 1997 1 | EMBARGANTE : PIRELLI CABOS S.A. | ADVOGADO DR(A) : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO |
| EMBARGANTE : HERALDO MENDES DE LIMA | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO : E-AIRR 589883 1999 6 |
| ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO DIAS PEREIRA | EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| | ADVOGADO DR(A) : JOÃO CARLOS TEIXEIRA ALFLEN | ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR |
| | PROCESSO : E-RR 467613 1998 0 | EMBARGADO(A) : SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BAS- TOS |
| | EMBARGANTE : IVAN COSTA BIDART | ADVOGADO DR(A) : NELSON LUIZ DE LIMA |
| | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | PROCESSO : E-AIRR 597434 1999 0 |
| | EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL | EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| | PROCURADOR : SANDRA WEBER DOS REIS DR(A) | ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCEL- LOS COSTA COUTO |
| | | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOS PASSOS |
| | | ADVOGADO DR(A) : GERCY DOS SANTOS |



PROCESSO : E-AIRR 601962 1999 8
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : VALTER MANOEL DA ROSA
ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : E-AIRR 602488 1999 8
EMBARGANTE : ANGELINA BORDIGNON MASSI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCOLINO FILHO
ADVOGADO DR(A) : BRUNO MOREIRA ALVES
PROCESSO : E-AIRR 603055 1999 8
EMBARGANTE : NANSI PADRÃO GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : ANA REGINA GALLI
EMBARGADO(A) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR 603063 1999 5
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : VANDERLEY DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : E-AIRR 603073 1999 0
EMBARGANTE : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : DENISE LAPOLLA DE PAULA ANDRADE
PROCESSO : E-AIRR 603987 1999 8
EMBARGANTE : LUIZ DE PAULA ALVES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR 604009 1999 6
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SULAMITA OLIVEIRA DE MARCO FIGUEIREDO
ADVOGADO DR(A) : NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR 604014 1999 2
EMBARGANTE : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO DR(A) : WILLIAN CHIEZA
PROCESSO : E-AIRR 604145 1999 5
EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : EDNA GUAZZELLI MARQUES
PROCESSO : E-AIRR 606299 1999 0
EMBARGANTE : GERDAU S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ FRANCISCO ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR 606304 1999 7
EMBARGANTE : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ OTÁVIO BARBOSA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BRUGALLI
ADVOGADO DR(A) : LÍDIA TORRES
PROCESSO : E-AIRR 606673 1999 1
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDILSON DA CONSOLAÇÃO SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR 606676 1999 2
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO MACHADO LEITE
ADVOGADO DR(A) : OBELINO MARQUES DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR 607850 1999 9
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
EMBARGADO(A) : PAULO MALAQUIAS TAVARES
ADVOGADO DR(A) : ELSON LADEIRA DA SILVA ARAUJO
PROCESSO : E-AIRR 608252 1999 0
EMBARGANTE : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO DR(A) : LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MAURA DE AMORIM GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ROBERTO PAGLIUSO
PROCESSO : E-AIRR 608547 1999 0
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELISÁVARO SANTOS SILVA
ADVOGADO DR(A) : WALTER FERRÃO SANTOS

Brasília, 15 de maio de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 347780 1997 7
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : ADRIANA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO DR(A) : ELIANA MESQUITA
PROCESSO : E-AIRR 594788 1999 4
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RAILDES JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO DR(A) : RONALDO BRAGA TRAJANO

Brasília, 15 de maio de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-351.673/97.7 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : KENGI GOTO
ADVOGADA : DRª. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

DESPACHO

Ante o pedido de conferir-se efeito modificativo ao julgado, a teor do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da Turma e Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-450.521/98-0 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : EPIFÂNIO SANTANA COSTA
ADVOGADA : DR. MÁRIO MIGUEL NETTO

DESPACHO

I - Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes Embargos Declaratórios (Enunciado - TST nº 278), dê-se vista à parte contrária, por 05 dias, conforme orientação consagrada pelo Precedente nº 142 da S.D.I. Plena desta Corte.

II - Publique-se.

Brasília, de 10 de maio de 2000.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-566.123/99-7 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO R. DE V. C. COUTO
EMBARGADO : FRANCISCO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADA : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DESPACHO

I - Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes Embargos Declaratórios (Enunciado - TST nº 278), dê-se vista à parte contrária, por 05 dias, conforme orientação consagrada pelo Precedente nº 142 da S.D.I. Plena desta Corte.

II - Publique-se.

Brasília, de 10 de maio de 2000.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-593249/99-6 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADOS : JOSÉ CARLOS SANT'ANNA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RUTE NOGUEIRA

DESPACHO

I - Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes Embargos Declaratórios (Enunciado - TST nº 278), dê-se vista à parte contrária, por 05 dias, conforme orientação consagrada pelo Precedente nº 142 da S.D.I. Plena desta Corte.

II - Publique-se.

Brasília, de 10 de maio de 2000.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM - Relator

PROC. Nº TST-EDRR-522.230/98.4 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : JORGE DIAS DOS REIS
ADVOGADA : DRª ELAINE MARTINS DE PAIVA

DESPACHO

Tendo em vista a petição TST nº 16368/2000-8 (fls. 630/631), noticiando a existência de acordo entre as partes e por meio da qual se requer o arquivamento do feito, concedo ao banco-reclamado o prazo de 05 dias para que o Dr. Eduardo Novacki, advogado subscritor da referida petição, venha comprovar nos autos que representa o banco-reclamado com poderes expressos para transigir e firmar acordo.

Também concedo ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre o acordo de fls. 630/631.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de abril de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-553.834/99.7 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CONSTRUTORA TRATEX S/A
ADVOGADO : DR. JOÃO BRAULIO FARIA DE VILHENA
EMBARGADO : SEBASTIÃO ORFANÓ
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Embargos de Declaração, a fls. 497, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte *ex adversa* para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de maio de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada-Relatora

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-579.360/99.1 - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA CEDAP
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH MARIA DE FARIAS C. ROCHA
EMBARGADO : ANTÔNIO EDUVAL PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS

DESPACHO

Ante a oposição dos Embargos Declaratórios (fls. 299-303) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da Colenda SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir suas razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro GELSON DE AZEVEDO e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados ANÉLIA LI CHUM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 344657/1997-4 da 21ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Agravado(s): Afonso Magnus F. da Silveira e outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381908/1997-1 da 3ª. Região.** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Gisele Nogueira Parreira Carmo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 407548/1997-6 da 2ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Francisco Júlio de Assis, Advogada: Dra. Lucimara A. M. F. da Silva, Agravado(s): Município de Poá - Estância Hidromineral, Procurador: Dr. Soledad A.A.T. de Lima Granado, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 437762/1998-3 da 2ª. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ana Paula Ferreira Jacob, Advogado: Dr. Sandra Roseli Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440063/1998-1 da 2ª. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Agravado(s): Ricardo Lopes Werneck da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Divisati O Bernis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 444092/1998-7 da 7ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Agravado(s): Luiza Maria de Santiago, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 444149/1998-5 da 3ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação São Francisco Xavier, Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt, Agravado(s): Afonso Luiz de Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 451072/1998-6 da 2ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto,



Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazinco, Agravado(s): Antônio Puga e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453274/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Renato Zizzari Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469877/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469911/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Real de Crédito Imobiliário e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Vivienne Jimenez, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476064/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Manoel Luiz de Sousa Estrela, Advogado: Dr. Celso Kiyoshi Kohagura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491523/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisa Ideli Silva, Agravado(s): Marcos César Prêmoli, Advogado: Dr. Wilton Roven, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492663/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Robson de Araújo Flor, Advogada: Dra. Rosmeire Zolese, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492672/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agton Luiz Clemente, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 493098/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Patrícia de Freitas Pinto, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493105/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sérgio Luís dos Santos, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493129/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Nunes de Souza, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493566/1998-5 da 5a. Região**, corre junto com RR-493567/1998-9, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Brito, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 494766/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Humberto David de Souza Júnior, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 497697/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): IBCL - Indústria Brasileira de Coladores, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Pedro Torres, Advogado: Dr. Alberto Alves da Rocha, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502151/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bradescor S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Flávio Rogério Duarte, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503092/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com RR-503093/1998-3, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ana Alice Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar argüida pela agravada para não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 503166/1998-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-503167/1998-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Marisa Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503397/1998-4 da 9a. Região**, corre junto com RR-503652/1998-4, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Agravado(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarano Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 510011/1998-8 da 9a. Região**, corre junto com RR-510012/1998-1, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Francês e Brasileiro S.A. e outro, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Zenon de Camillis Cunha, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: preliminarmente, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contramutua; à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524505/1998-8 da 20a. Região**, corre junto com RR-524506/1998-1, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Miralda Oliveira Fonseca de Azevedo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: preliminarmente, rejeitar a preliminar de não conhecimento; sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 547669/1999-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-547670/1999-8, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Carlos da Cruz Nunes e outros, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues Canto, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 547670/1999-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-547669/1999-6, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

- DAER, Procurador: Dr. Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Antônio Carlos da Cruz Nunes e outros, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues Canto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 548914/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): Ana Cláudia Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Edson Miranda Ayres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 549795/1999-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Agravado(s): Ivete Maria Santos da Silva, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 550002/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Mônica dos Santos Barbosa, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 551333/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Florivaldo Luciano de Jesus, Advogado: Dr. Gilvan Santos Assumpção, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551442/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Camamu, Advogado: Dr. Aryvaldo Sá Silva, Agravado(s): Maria das Candeias Lemos Teixeira, Advogado: Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551531/1999-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Belo Monte - AL, Advogado: Dr. Williams Pacifico Araújo dos Santos, Agravado(s): Marinalva Gonçalves Souza, Advogado: Dr. José Roberto Omena Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 551536/1999-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): Amarildo de Melo Santos, Advogado: Dr. José Mendes de Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551540/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Belo Monte - AL, Advogado: Dr. Williams Pacifico Araújo dos Santos, Agravado(s): Antônio Jair Gonçalves Fontes, Advogado: Dr. José Roberto Omena Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 551553/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marinalva da Anunciação, Advogado: Dr. Sérgio Bartolotti, Agravado(s): Município de Aramarí, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551620/1999-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Raimundo Nonato Loyola Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551621/1999-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Maria de Fátima Rodrigues, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551626/1999-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Donzília Marques dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551629/1999-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Iracema Pereira Brito, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551630/1999-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Maria do Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Silvia Chrystiane Corrêa Silva Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551639/1999-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Rita Helena Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551640/1999-3 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Juclécia Paula Costa Leite, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 551641/1999-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Elizabethete Silva de Jesus, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551642/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Maria Rúbia Silva Pereira, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551806/1999-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Missão Velha, Advogado: Dr. Marta Ottoni M. Rodrigues, Agravado(s): Luzanira Ana de Lima, Advogado: Dr. Pedro Juan Nogueira Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552447/1999-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-552448/1999-8, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Maria Eurydice Cecchetti Horta Devolder, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552448/1999-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-552447/1999-4, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria Eurydice Cecchetti Horta Devolder, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552479/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sandra Regina Lessa de Souza Rodrigues,

Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Agravado(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559976/1999-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): José Ivaldo Cabral da Silva, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562779/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Gentili, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569839/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Dias Garcia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, Advogado: Dr. Cláudio Dantas Marinho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito. Foi determinado que o Recurso de Revista seja distribuído por prevenção à Exma. Sra. Juíza Convocada Anélia Li Chum; **Processo: AIRR - 571962/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Nery Dias, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573755/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nery Dias, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): União Federal - Extinto BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 574766/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Antônio Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585480/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Concic Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lillian Mary Libório Diniz Gonçalves, Agravado(s): Elias Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Kitisí Iamauti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586834/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Maria Aparecida dos Santos e outro, Advogado: Dr. Bemari Silva de Saad, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 587199/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Arlene Maria Vitorazzo Carnovali, Agravado(s): Pedro Henrique dos Santos e outros, Advogado: Dr. Regina Lúcia da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 591441/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): Euclydes Baptista, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593059/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Francisco Siatcosqui, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593267/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal (extinta EBTU), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Luiz Gonçalves de Lima Filho, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593268/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal (Extinta CAEEB), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Lindinalva Braz Takahashi, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594413/1999-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): José da Silva, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594417/1999-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. José Euclides de Carvalho, Agravado(s): Valdecir de Lima Silva, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594527/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Joacyr Volpato, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594881/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594931/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Gilda Almeida de Jesus e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595197/1999-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Francisco Xavier Lima Saraiva, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595451/1999-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Agravado(s): Maria Moema Carneiro Guilhon e outro, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: AIRR - 595751/1999-1 da 2a. Região. Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Edipavi - Edificação e Pavimentação Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Sebastião Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601545/1999-8 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-601546/1999-1, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Neli Farias do Nascimento, Advogado: Dr. Carlúcio L. da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601546/1999-1 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-601545/1999-8, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Neli Farias do Nascimento, Advogado: Dr. Carlúcio L. da Silva, Agravado(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601698/1999-7 da 2a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): Lindalva de Souza Veiga Guimarães, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602029/1999-2 da 12a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademir Bortolanza, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602128/1999-4 da 5a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Advogada: Dra. Sylvania Maria Simone Romano, Agravado(s): Pedro de Almeida Borges, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602161/1999-7 da 10a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bancrj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Camerino Ribeiro Porto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602189/1999-5 da 12a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina - Sintresc, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Leonir Farias Martins, Advogado: Dr. Alessandra Teixeira Massih de Oliveira, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602202/1999-9 da 6a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria de Fátima Resende de Lima, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602203/1999-2 da 6a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Núbia Suely Batista Melo, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602833/1999-9 da 21a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Gilberto Marcolino da Silva, Advogado: Dr. Erismar de Andrade Moura, Agravado(s): Município de Lagoa de Pedras, Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues Leite Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 602838/1999-7 da 21a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Maria de Lourdes Moura de Souza, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Agravado(s): Município de Touros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Carvalho Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 602854/1999-1 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Vanice Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603084/1999-8 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elizabete de Jesus da Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Praça Zero Restaurante Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603089/1999-6 da 3a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): VARIQ S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Maria Célia Beserra, Advogado: Dr. Telma Lourenço Rodrigues Peixoto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603705/1999-3 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Enlérico João Grossen (Fazenda Alto Alegre), Advogada: Dra. Leda Pavini Zeviani, Agravado(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Mary Aparecida Silva Thomé, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603709/1999-8 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Hélio Signorini (espólio de), Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603711/1999-3 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sérgio Gazoni, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Coimbra Filho, Agravado(s): Transporte Coletivo Presidente Prudente Ltda. e outro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603720/1999-4 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gelson de Andrade, Advogado: Dr. José Gomes Tinoco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603725/1999-2 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Antônio Alves Dias Filho, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603729/1999-7 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elf Atochem Brasil Química Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel,

Agravado(s): Geraldo Francisco da Cruz, Advogado: Dr. Neyde Camargo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603841/1999-2 da 6a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Aparecida Pessoa Dantas e outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Agravado(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Luiz Cláudio de Farias Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604020/1999-2 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): BBM Participações S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Josias Paz dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604025/1999-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Sandra Elisa Signoretta, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604028/1999-1 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Turismo Transmil Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Virgílio Felipe Magalhães Júnior, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604031/1999-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Jorge Ricardo Magalhães de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Bezerra da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604035/1999-5 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Cássia Adriana Orlandini Teixeira, Advogado: Dr. Salvador Liserre Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604036/1999-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Flávia Hipólito Alexandria, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604042/1999-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Antônio Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604043/1999-2 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Roberto de Souza Coelho, Advogado: Dr. Vera Lúcia Machado Normanton, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604113/1999-4 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Cosmópolis, Advogada: Dra. Gisela Cristina Nogueira Cunha, Agravado(s): Onofre Pereira de Lima, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604117/1999-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Ferraz Mônico, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604407/1999-0 da 6a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Jorge Vieira, Advogado: Dr. Joaquim Fomellos Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604759/1999-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Neiva Brum Teixeira e outra, Advogada: Dra. Janaina Rodrigues C. Quintal, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604760/1999-9 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luiz Carlos Corrêa de Jesus e outros, Advogado: Dr. Flávia Alessandra de Freitas, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604763/1999-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ, Procurador: Dr. Cláudia Cosentino Ferreira, Agravado(s): Alufizio Rozendo Dias, Advogado: Dr. Marly Thiebaut, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604765/1999-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Henrique de Biase Duarte, Advogado: Dr. Haroldo Rio Negro Barros Gomes, Agravado(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604766/1999-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Roberto Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Bezerra de Menezes, Agravado(s): Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604770/1999-3 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Cristianne Cordeiro Cantreva, Agravado(s): Edmilson Cardoso de Lima e outros, Advogado: Dr. Zírdilo Lopes de Sá Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604771/1999-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Manoel Pedro de Fontes, Advogado: Dr. Valmir de Souza Borba, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604777/1999-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Jorge de Souza Mendes e outros, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 604779/1999-6 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Hotel Alpino de São Roque Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Amadio, Agravado(s): Maria Cristina Ferreira Lages, Advogado: Dr. Lizardo Aneas Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604781/1999-1 da 15a.**

Região, corre junto com AIRR-604782/1999-5, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Romualdo Tirol, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604782/1999-5 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-604781/1999-1, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Romualdo Tirol, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604785/1999-6 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Gregório Jorge Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Armando da Graça Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604786/1999-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sinval Aço Martins de Assis, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604787/1999-3 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Murilo Jorge de Souza Soares, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604789/1999-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Regilene da Costa Rocha, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires do Amaral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604793/1999-3 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Villares Metais S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): Sérgio Antônio Pregaça, Advogado: Dr. José Dalton Gomes de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604825/1999-4 da 2a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Rosane R. Fournet, Agravado(s): Katia Maria de Carvalho Diniz, Advogada: Dra. Leila de Lorenzi Fondevila, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605465/1999-7 da 5a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Marinaldo Libório de Castro, Advogado: Dr. José Carlos de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605467/1999-4 da 5a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Marcelo Marinho B. Mendes, Agravado(s): Luiz Alberto da Silva Dipp e outros, Advogado: Dr. Antônio Freaza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 605471/1999-7 da 5a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destilaria de Alcool S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): José Araújo da Silva e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605473/1999-4 da 5a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Abel Ferreira da Silva e outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605483/1999-9 da 5a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Waleska Maria Cotrim de Souza, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605486/1999-0 da 17a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): João Carlos Cactano de Souza, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605487/1999-3 da 17a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Edilson José Mazoco, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605489/1999-0 da 17a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José de Jesus Almeida Frazão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605490/1999-2 da 17a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Cecília Vitali Ribeiro Lima e outros, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605492/1999-0 da 5a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ailton Alves da Cunha, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605495/1999-0 da 5a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Alves de Souza, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605561/1999-8 da 15a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): Joel Rocha e outros, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 605601/1999-6 da 15a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nobrega de Almeida, Agravado(s): Nawal Tannous Trad, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de



Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 605827/1999-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Edilene de Oliveira Araújo Moura, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605828/1999-1 da 22a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Luiza Creuza Sousa, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605829/1999-5 da 22a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria Pereira Alves, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605836/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sidney de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605838/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Loimar de Faria Pinto, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605842/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): ISDRALIT - Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605844/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Agravado(s): Celso Aparecido Plaza, Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605847/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cimento Cauê S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Ramon Pereira Dias, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605849/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Hélio Pereira Leite e outros, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605854/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aristides José Gonçalves Sobrinho, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605857/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lanterna Candiotto Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Carvalho Bernardes, Agravado(s): Geivo Marques Pinheiro, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605858/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marcos Vinício de Paula e outros, Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): Roberto de Assis Lima, Advogado: Dr. Tacílio Benedito de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605859/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Aguas do Vale Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Agravado(s): Artur Bernardes Sulino, Advogado: Dr. Ivair Severo Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605870/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. João Bosco Giardini, Agravado(s): Iris Alves de Mello e outros, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605968/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Silvia Rabelo Calçados e Bolsas Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605969/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Indústria e Comércio Super Móveis Ltda., Advogado: Dr. Hércules Guerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605982/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Vera Lúcia Rodrigues Fogaça, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 606013/1999-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Luiz Carlos Neves Dantas, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606015/1999-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Tadeu Floresta de Oliveira, Advogado: Dr. Amilton de França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606016/1999-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio Fernandes de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606017/1999-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Angelo Domingues de Miranda Pontes, Advogado: Dr. Antônio Gomes de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606050/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Pla-

ton Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Raymunda Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 606174/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Nampho Modas Ltda., Advogado: Dr. Márcio da Cruz Diniz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606175/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Comercial Burlamaqui Ltda., Advogado: Dr. Sebastiana Melo B. Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606507/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Laci da Rosa Quadros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cacenote, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606509/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Metalúrgica Daniel Ltda., Advogada: Dra. Zélia Maria de Freitas Tomaselli, Agravado(s): Pedro Angelo Perin, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606510/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Martins de Martins, Advogado: Dr. José Brilhante Nagipe, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606511/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Agravado(s): Octacílio Duarte da Costa (Espólio de), Advogado: Dr. Marciano Leal de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606514/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Márcio Arruda de Macedo, Advogado: Dr. Aníbal Cicero de Barros Velloso, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606515/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Aracy Melo da Silva e outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606516/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Valéria Vidal da Silva, Advogado: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Agravado(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606517/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Francisco Nunes da Silva, Advogado: Dr. Maria Tenório de Moura, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 606518/1999-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gildeide Martins de Souza, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606519/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Supermix Concreto S.A., Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): Alseberg Pereira Lins, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606520/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Laboratórios Integrados de Análises Clínicas Ltda. - Liac, Advogado: Dr. Rodolfo Rangel Moreira, Agravado(s): Marcilene Maria da Rocha, Advogado: Dr. Eliezer Tavares da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606521/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Severino Alves de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Pedro Antônio Batista Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606523/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Almir José Vasconcelos e outros, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Portella Lemos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606532/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): Reginaldo Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606535/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Mendonça, Agravado(s): Vilma Adeline Machado, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606536/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Edson Júnior Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606537/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Carlos Camargo, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606538/1999-6 da 12a. Região**,

Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juliana Rita Pelisser Stakonski, Advogado: Dr. César Augusto Barrella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606540/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Vanio de Bettio, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606541/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rubens Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606542/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clóvis Vieira Lima e outro, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606543/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Evaldo da Silva Henrique, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606544/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amarildo Georg, Advogada: Dra. Solange Meri Colzani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606545/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Donato Espindola, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606547/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado(s): Ananias Alves de Almeida, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606548/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ivo Raul da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606549/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amarildo Piovesan e outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606665/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Coqueiro Verde Enxovais Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606710/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Gomes de Paula Neto, Advogado: Dr. Lucila Matias Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606827/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul e outro, Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Rogério Bender e outros, Advogada: Dra. Lucila B. Abdallah Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606858/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Varig S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Agravado(s): Jorge Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606859/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Brasileira Rubim Freitas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606860/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ernani Senger e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606861/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Policlínica Central Ltda., Advogada: Dra. Lucila M. Serra, Agravado(s): Marcelo Caldeira, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606862/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Agravado(s): Maria Regina Costa de Aguiar, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606863/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Luís Cardoso do Carmo, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Visul - Vigilância do Sul Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606864/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Agravado(s): Marlene de Liz Correia e outras, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606865/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Gulate Consul, Agravado(s): Marcos Aurélio da Costa, Advogado: Dr. Jílito Sérgio Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606866/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Koerich Distribuição de Bebidas Ltda., Ad-



vogado: Dr. Hamilton Alves da Silva, Agravado(s): Jovelino Reis, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606867/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Agravado(s): Ana Maria Azevedo Oliveira, Advogada: Dra. Lucimalva Saraiva Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606868/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Santarém, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Agravado(s): Cleonice Nobre da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606869/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, Advogado: Dr. Roberto Zahluth de Carvalho, Agravado(s): Gilvandro Luiz de Araújo e outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AI - 606870/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rádio Cultura de Promissão S.C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Tadeu Bonadio, Agravado(s): Luís Carlos Pavezzi Matheos, Advogado: Dr. José Lopes dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606871/1999-5 da 24a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Leonel César Lopes da Rosa, Advogado: Dr. Glaciely Machado Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606872/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Dercílio Frutuoso de Oliveira, Advogado: Dr. Walderi Santos da Silva, Agravado(s): Clube dos Lobisomens, Advogada: Dra. Aparecida Neiva Ormelcz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606878/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Júlio Sebastião de Andrade Neto, Advogado: Dr. Nilo Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606879/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Importadora Mercantil de Materiais Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): José Bento da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Francisca do Carmo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606880/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nordescor S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corêa de Melo, Agravado(s): Antônio Mário Falcão Casotti, Advogado: Dr. Aluizio Furtado de Mendonça, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606882/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Wilson Alves de Santana, Advogada: Dra. Leonilde Souto Ribeiro de França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606884/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Haroldo Pina Filho, Advogado: Dr. Fernando do Vale Correa Júnior, Agravado(s): PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, Advogado: Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606886/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto de Vasconcelos Franco, Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606887/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Hunger Comércio de Alimentos Ltda. e outra, Advogado: Dr. Alexandre Zamprognio, Agravado(s): Robson Hermes Silva, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606888/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Associação Beneficente Pró-Madre de Vitória Ltda., Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Agravado(s): Maria José Ferreira Aguiar, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606889/1999-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Augusto Cesar Silva Campos, Advogado: Dr. Ileanido Vieira de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606890/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): Kátia Maria Milagres Andrade e outros, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606892/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Hélio Velho Barcia, Advogado: Dr. Cláudio Manuel Barreto de Figueiredo, Agravado(s): Sérgio de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606893/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S. A., Advogado: Dr. Elío Carlos da Cruz Filho, Agravado(s): Pedro Simões e outro, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607739/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Transilva Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rubens Decotignies, Agravado(s): Esio Silva Caldeira e outros, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607743/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Cospia de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Donino dos Santos e outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607746/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Raimundo Pacheco, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Agravado(s): Município de Matozinhos, Advogado: Dr. Mafsa de Cássia da Costa Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607761/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Em-

pregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): K9 Comercial de Moda Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607762/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Danessa Enxovais Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Washington de Queiroz Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607790/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Adaneide Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607791/1999-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Miranda Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Marcelo Vital da Silva, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 607792/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lojas Exótica Ltda., Advogado: Dr. Roberto Bello Gomes de Melo, Agravado(s): Adriano Bonfim Barbosa de Mello, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607793/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Aroldo Alves de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607794/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luiz Antônio Coelho de Souza, Advogado: Dr. Evandro Barbosa da Silva, Agravado(s): Usina São José S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607795/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado(s): José Cláudio Meira, Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo C. Tavares de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607796/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Manoel Francelino da Silva Neto, Advogado: Dr. Cleonice Maria de Sousa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607797/1999-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Humaytá Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Agravado(s): Aureliano de Deus, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607798/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cerâmica São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Agravado(s): Paulo Alexandre de Jesus, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607799/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ciro Luiz de Vasconcelos e outros, Advogado: Dr. Antônio Rocha, Agravado(s): Companhia Tecidos Santanense, Advogado: Dr. Decilio Tristão Netto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607801/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Agmar Nery Gomes, Advogada: Dra. Maria Mônica Santos Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607802/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilvânio Magela do Amaral, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607803/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rosemary Borges, Advogada: Dra. Nancy Iara Cruz, Agravado(s): Biocor - Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda., Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607804/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Alessandro Sátorio dos Santos, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607805/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Tarcião de Ávila, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607806/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Real Brasileira de Seguros S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Walmir Caputo da Silva, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607807/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rubens Pains das Virgens, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Agravado(s): Soecom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração, Advogado: Dr. Francisco Augusto de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607808/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Marcelo Alves Sales, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607809/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607810/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Leonora Saraiva de Souza,

Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Agravado(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607811/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria José Guedes Ferreira e outra, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607812/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Simone Marta do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607813/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Drogazap Ltda., Advogado: Dr. Evandro A. Ferreira, Agravado(s): Rui Melo Magalhães, Advogado: Dr. Eustáquio Ferreira Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607814/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Joaquim Pereira Barros, Advogado: Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): Bayer S. A., Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607815/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): João Batista da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Jorge Miguel Teixeira, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607816/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Pessoa de Andrade Júnior, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607916/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aline Giudice, Agravado(s): Maria Aparecida Guida Chagas, Advogado: Dr. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607917/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Célio Gonçalves Basílio, Advogado: Dr. Elias Felcman, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607918/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Vitória Régia Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Wilson de Mello Vieira, Agravado(s): Wellington Prudêncio, Advogado: Dr. Arnaldo Soares de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607919/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Selmo Vicente Neres, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607920/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Alberto Janeiro Filho, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): Weg Química Ltda. e outros, Advogado: Dr. Roberto Roseiro Di Fazio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607921/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Almir Ferreira da Silva e outro, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607922/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): Luiz Carlos Silva de Souza, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607923/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Mozart da Conceição Florenço, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607924/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Darci Neves da Fonseca Silva, Advogado: Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607925/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Curso Operon - O Curso Superior Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonçalves Marques, Agravado(s): Neuza Marcarini Rubino, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608120/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Airton Gomes Mariano, Advogada: Dra. Eliane Trevisani Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608121/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Benedito Osvaldo Nerego, Advogado: Dr. Luís Carlos Gallo, Agravado(s): A. W. Faber-Castell S.A., Advogado: Dr. Alberto Daniel Alves Antônio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608122/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marcelo Martinez Felício, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zancella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608123/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Abel Faleiro e outro, Advogado: Dr. Rubens Dieb Farah, Agravado(s): Antônio Rabello, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608124/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Carlos Otero de Oliveira, Agravado(s): Antônio Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608126/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Angelo Conservan, Advogado: Dr. Ario-



valdo Guimarães, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608127/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Manoel Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 608128/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ademir Carlos Barbosa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608129/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado(s): Neusa Aparecida Rosino Lopes, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608130/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Natalina Borzatto Crestani, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): Burigotto S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Maurita Felizi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608131/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): BEMAF Belgo - Mineira Bekaert Arames Finos Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Almir Rogério Briancz, Advogado: Dr. Renato Russo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608132/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Clélia Aparecida Ferreira Santos Luiz, Advogado: Dr. Andréa Cristina Ferrari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608133/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Silvino Alfredo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Circular Santa Luzia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608135/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Waldemir Barbieri Júnior, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): Papirus Indústria de Papel S.A., Advogada: Dra. Rosângela Pozatti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608136/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sebastião da Rocha Silvério, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Açúcar Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608137/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): Arlindo de Andrade Biccigo, Advogado: Dr. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608139/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Wilson dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funchicelli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608140/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado(s): João Rosino Neto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608141/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Allied Signal Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Leone Saraiva, Agravado(s): Fernando Valverde de Oliveira, Advogado: Dr. José Alfredo Fortes Mancio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608142/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Agravado(s): Gilmar de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608143/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Rita de Cácia Meira Amaral Pombal, Advogado: Dr. João Tadeu Pera, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608144/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Distribuidora e Drograria Sete Irmãos Ltda., Advogado: Dr. Eddie Maia Ramos Filho, Agravado(s): Sebastião Luiz Silvério, Advogado: Dr. Antônio Tadeu de Oliveira Branco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608231/1999-7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-610105/1999-9, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Soltz, Mattoso e Mendes - Auditores Independentes S.C., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Ary Lopes Júnior, Advogado: Dr. Emerson Vieira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608280/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Silvana Alves de Miranda, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608284/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Viterbo de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608446/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Manoelito Costa Reis, Advogado: Dr. Dinora Lopes Oliveira, Agravado(s): Município de Ipirá, Advogado: Dr. Humberto Colonnezi Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608457/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Ipirá, Advogado: Dr. José Carlos Carneiro, Agravado(s): Valdíque Alves Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608458/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sisal

Bahia Hotéis e Turismo S.A., Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Agravado(s): Ivone Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Jerusa Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608460/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Décio Araújo Cerqueira, Advogado: Dr. Everton Luiz Dias da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608461/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Eliezer Alves de Lima, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608462/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Casas Bahia, Advogado: Dr. Romeu Ramos Moreira, Agravado(s): Eunípio Oliveira Sá, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608463/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fábio Itamar Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): Dismag Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Astrogilda Café, Agravado(s): Higiene Administração e Serviços Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608464/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Geraldo Mário Leal, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608465/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rafael Carvalho Veloso (MDR Especializada em Segurança), Advogado: Dr. Marcos Antônio Duarte Veloso, Agravado(s): José Renivaldo Rodrigues Góes, Advogado: Dr. Antônio Fernando Rebouças Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608486/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Reinildo Guckert, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 608487/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Afonso Marin, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608488/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instaladora Gasparenses Ltda., Advogada: Dra. Silvana Servi Wendler, Agravado(s): Vera Germano, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapiesski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608489/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Osmar João Silvestre, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608490/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Olindo Paterno, Advogado: Dr. Orival Paterno, Agravado(s): Hélio João da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608491/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ivan Pereira Rosa e outro, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608492/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): Fábio Teixeira de Andrade, Advogada: Dra. Veronica Riihmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608493/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mariel Alfredo Budant de Araújo, Advogada: Dra. Daniela Anzategui D'Assumpção, Agravado(s): Severino Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Delgado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608494/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cindan - Importação e Exportação de Pedras Preciosas, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): Fernando Alonso Marques, Advogado: Dr. Alvaro Vidal de Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608496/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Benedito Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Gerdau S.A. - Gerdau Usiba, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608500/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Vera Lúcia Rieffel Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre Sordi, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - COOTRA-VIPA, Advogada: Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum, Agravado(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608503/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marco Antônio Andrade Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608511/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Prefeitura - Serviços de Administração de Condomínio e Hotelaria Ltda. e outros, Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo, Agravado(s): José Ivair Santos, Advogada: Dra. Fabiola M. Schneider Della Giustina, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608512/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz Barbosa de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 608513/1999-1 da 12a. Região. Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Teixeira e outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608514/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Xavante Nazário Metzker, Advogado: Dr. Orivaldo Maus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608515/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Agravado(s): Eduardo Freygang, Advogado: Dr. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608516/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Antônio da Costa e outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608517/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Adécio Espindola, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608518/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Agravado(s): Ricardo Santos Pugliese, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608520/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Elder Wilson Oliveira Jales de Carvalho, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608563/1999-4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-608564/1999-8, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): José Eduardo Fernandes Huon, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608564/1999-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-608563/1999-4, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PRE-VI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Agravado(s): José Eduardo Fernandes Huon, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609136/1999-6 da 22a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Elício de Melo Leitão, Agravado(s): Joaceli Barbosa Nunes, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609145/1999-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Associação Brasileira de Bancos Estaduais, Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): José Valmir Dantas de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609152/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609153/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Terezinha Maria Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609154/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Construções Rio Ave Ltda., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado(s): Sebastião Manoel da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609404/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Haidee Antunes Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609405/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fernando Chinaglia Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): José Roberto Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Arnaldo Soares de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609406/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Carlos Parola Servulho, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609424/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravante(s): José Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609429/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Regina Lúcia Von Sohtsen de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609431/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Soane Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Euzael Moreno de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Limeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609439/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Roberto Jorge



Fischer, Advogada: Dra. Maria Teresa Santos Dias Rennó. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609441/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Candido Mateus da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Almeida de Mattos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 609456/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Com Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cuchi, Agravado(s): Geraldo Monteiro Vilela e outros, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609457/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Adriano Lizarelli Paes, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609458/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Aluisio Marques, Advogado: Dr. Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609459/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Jenny Mireya Fuentes de Camargo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609461/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Luchini Teixeira Trindade, Advogada: Dra. Mariângela Tiengo Costa Gherardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**

AIRR - 609462/1999-1 da 15a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nivaldo Graminha, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609656/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Eurípedes de Castro Júnior, Advogado: Dr. Antônio Craveiro Silva, Agravado(s): Conselho Regional de Psicologia da 6a Região, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609787/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valter Veloso, Advogado: Dr. Silvan Miguel da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609788/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): Valério Maciel Mendes (Espólio de), Advogada: Dra. Ana Lúcia de Oliveira Mikulski, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609791/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Rosalvo Francisco Sabioni, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609792/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Benedito Cosme Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Correio Popular S.A., Advogado: Dr. Manuel Carlos Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609799/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Marcelo Paes do Couto Machado e outro, Advogado: Dr. Paulo Jorge Farias Galvão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609805/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Kátia Oliveira Paranaíba e Lago, Advogado: Dr. João Carlos de Castro Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609807/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresas Cinemas São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Castro, Agravado(s): Jairo de Carvalho Silva, Advogado: Dr. Astério Carrijo Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609854/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Jorge Luiz Alves, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609856/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Compact Móveis Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Driessen, Agravado(s): Irineu José Veiga, Advogado: Dr. Job Gonçalves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609857/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Valéria Claudino, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609859/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Agravado(s): Rogério de Aguiar, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 609862/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bretzke Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Luís Ricardo Melchiori, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do

agravo; **Processo: AIRR - 609996/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Meire Adélia Pereira Cantamessa, Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): Sistema Educacional Barão Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Helena Rossi, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 610059/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Wilson Ker, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610060/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rogério de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610065/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Vagner do Prado, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Paula, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610066/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-610069/1999-5, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ramiro Bezerra da Costa Júnior, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 610069/1999-5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-610066/1999-4, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ramiro Bezerra da Costa Júnior, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 610070/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Super Petro Comércio de Combustíveis Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Adriano de Oliveira, Advogada: Dra. Janete A A Vestina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 610097/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João da Silva Carneiro, Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Agravado(s): União Federal, Procuradora: Dra. Lucila Moraes Piato Garbelini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610105/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-608231/1999-7, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ary Lopes Júnior, Advogado: Dr. Emerson Vieira de Oliveira, Agravado(s): Soltz, Mattoso e Mendes - Auditores Independentes S.C., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611593/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado(s): Márcia Fernandes, Advogada: Dra. Fatima Bonilha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 611594/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pedro Vital dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Prefeitura Municipal de São Vicente, Agravado(s): CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 611595/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa de Taxis Piratininga Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): José Santana Rodrigues Irmão, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611606/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Robson Martins de Araújo e outros, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611629/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Evadin Indústrias Amazônia S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): José Onofre Vieira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611632/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Miranda, Agravado(s): Gregório Justino Vieira Neto, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611633/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Walguinice Edilaine Batelana, Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611635/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Washington Luiz Gamas, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado(s): Yamar Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Marassi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611637/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bewabel Auto Taxi Ltda. e outro, Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio Braz Alves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dedami, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611638/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Italmagnésio S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Agravado(s): Paulo Sérgio Calixto, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611641/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Palmira Helena de Santana, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Casa de Saúde de Santos S.A., Advogado: Dr. Walter Crotfofe, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611642/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Joaquim Martins da Costa Ineto, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sposito da Costa, Agravado(s): Município de Suzano, Ad-

vogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611643/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Sant'Anna, Agravado(s): Célia Regina Pedron, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611645/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ubiratan Menucelli, Advogado: Dr. Vilene L. Bruno Protesco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611647/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611648/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lúcia Tiemi Kurashima, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611649/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Celídia Gonçalves Aguiar, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611650/1999-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-611651/1999-0, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Madalena José Lioiolo, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611651/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-611650/1999-7, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Madalena José Lioiolo, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611652/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Edmar Rocha Araújo, Advogado: Dr. Valter Francisco Ângelo, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611654/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): José Carlos Oliveira de Jesus, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocartzel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611824/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dr. Fábio dos Santos Carvalho, Agravado(s): Luiz Mazo, Advogada: Dra. Rosângela Cardoso de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611825/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Miguel Moline Ledesma, Advogado: Dr. José Antônio Roncada, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611844/1999-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria Lúcia Vasconcelos Marques, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Marques, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611845/1999-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): João Batista Viana, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Marques, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611847/1999-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Benedito de Souza, Advogado: Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611850/1999-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611851/1999-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Gallas Pimentel, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611853/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Nivaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, Advogado: Dr. Antenor Maschic Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611979/1999-5 da 20a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): José Luiz Melo de Azevedo, Advogado: Dr. José Cledson Nunez Mota, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611980/1999-7 da 20a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudemir Santos Franqueta, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611981/1999-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Jaime Oliveira, Advogado: Dr. Durand Noronha Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611983/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Lucidalva Rodrigues Pinheiro, Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611984/1999-1 da 8a. Região**, Relator:



Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Wilsdon da Silva Lobato, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611987/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Felix de Mello, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611988/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Clube do Remo, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Mara Luciana Francioly da Rosa Lobo, Advogado: Dr. Carla Maria Nogueira de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611990/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Francisco Gomes Campineiro e outros, Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611991/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Antônio de Pádua de Paula Barbosa, Advogado: Dr. José Ronaldo Dias Campos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 611992/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Elias da Cunha Alves, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611994/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Aparecido Serrato, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611995/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nilza Maria Mendes, Advogado: Dr. Neyde Balbino do Nascimento, Agravado(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611996/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Emerentino Urbano Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611998/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Roberto de Benedetto, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611999/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Eunice Aleixo da Silva Michelucci, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 612039/1999-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Luiz Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Rosimar Sena Castelo Branco Lira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612045/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Agravado(s): Tânia Maria Moreira de Menezes e outros, Advogada: Dra. Marília Cruz Monteiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 612051/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Cícera Maria Simplicio de Sousa, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612078/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Plásticos Branco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Irineu Nascimento, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 612082/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Margaret Alessie, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tadeu dos Santos, Agravado(s): Edson Luiz de Carvalho, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro da Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612720/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): João Ignácio de Almeida, Advogado: Dr. José Ricardo Dily, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612722/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Henrique França Mendes, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612723/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Proseur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): José Pereira Machado, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Rosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612725/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Samuel Bezerra da Fonseca, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612726/1999-7 da 2a.**

Região. Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Janaina da Silva Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): Sellinvest do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612737/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elenilson Félix de Lima, Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Agravado(s): Getúlio Kiyotomo Hanashiro, Advogado: Dr. Ricardo C. Berringer Favery, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612746/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravado(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Augusto da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rinkieviej, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612747/1999-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Restaurante La Távola Ltda., Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Agravado(s): Geraldo Barreto dos Santos, Advogado: Dr. Bento José de Menezes e Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612748/1999-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José dos Santos, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612750/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Origim Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Gilberto Pereira, Advogado: Dr. Júlio César D. Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612751/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Osvaldo Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612752/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann, Agravado(s): Renato Inácio Candido, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612755/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Dariana Cristina Ribeiro Afonso, Advogado: Dr. José da Silva Neto, Agravado(s): Casa Nova Malhas e Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Dalmar Moraes Duarte, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612775/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Aparecida Ambrósio de Andrade e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612788/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Antônio Aparecido Bassinelli, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 612838/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Gilberto Martins Melo, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 612841/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Nilton Correia de Lira, Advogado: Dr. João Evangelista de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612846/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José Domingos Moreira Filho, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 612853/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Luciano Maracaba, Agravado(s): Roberto Fernandes, Advogado: Dr. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612897/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Carlos Coutinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612898/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Marineu Alves de Souza, Advogado: Dr. Marcos Apolloni Neumann, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612899/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - COPACOL, Advogado: Dr. Vitor Hugo Scartezini, Agravado(s): Elio Guzzo, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 612900/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edson Soares de Andrade, Advogada: Dra. Heliete Olga Rotava, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 612901/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Agropecuária Paraná Ltda., Advogada: Dra. Sandra Regina Prado, Agravado(s): Eugenio Gomes de Matos, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 612902/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Icaraima, Advogado: Dr. Edimará Soares de Souza, Agravado(s): Elia Maria do Carmo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612903/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): J. Malucelli Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): Severino Pedro da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR**

- 612905/1999-5 da 9a. Região. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Rosângela Machado Azevedo de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Jones Sufite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612907/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Daniel do Carmo Ribas, Advogado: Dr. Adriano Marromi, Agravado(s): Município de Londrina, Advogado: Dr. Sílvia da Graça Yung, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612908/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): Município de Londrina, Advogado: Dr. Sílvia da Graça Yung, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612910/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Carla Belezza, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612911/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Lucimar Parreiras Fonseca, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612912/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Osvaldo Moraes de Souza, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612913/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): Joel Ferreira de Amorim Filho, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612914/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Benedito Lopes, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 612915/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adriana Vieira Kafuri, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 612916/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612917/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dodela da Silveira, Agravado(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612923/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elmis Geraldo de Almeida Fernandes, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogada: Dra. Rosângela Maria Batista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612926/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): Alexandre Vieira dos Anjos, Advogado: Dr. Messias Pereira Donato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612927/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Anésio Victor Borges, Advogado: Dr. Ubirajara Franco Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 612932/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): JT Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): Robério Carvalho Nery, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612934/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marta Soares Rezende Grigorini, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612936/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Alcais do Rio Grande do Norte S.A. - ALCANORTE, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Oliveira e Silva, Agravado(s): Cláudio Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Santiago de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612937/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Roberto Espósito, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612945/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Vera Lúcia Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612948/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Icaraima, Advogado: Dr. Edimará Soares de Souza, Agravado(s): Marinalva Mendes da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 613059/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Edevaldo Xavier e outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 613060/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque Severi, Agravado(s): Juliana Barbosa Duarte, Advogada: Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Decisão: sem divergência, não



conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 613061/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Souza Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 613069/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Teodomiro Francisco D'Abadia e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogado: Dr. Lívio Mário de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 613070/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Neide da Silva Nascimento e outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 613073/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes Ferreira e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 613076/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cobraflix Organização e Cobrança Ltda., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Ana Lúcia Ferreira Araújo Santos, Advogado: Dr. Dulcimar Barreira Costa Cabral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616611/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Eustáquio Nogueira Soares, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616629/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hélio Alves e outro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633327/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Verônica Guedes de Andrade, Agravado(s): Izael Genuino da Silva, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633332/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regucira, Agravado(s): José Laurentino de Lima, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633359/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Ambrósio Batista, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633508/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Agravado(s): Walter Conceição Filho, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633512/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Dermeval Ferreira Lisboa Filho, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633515/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): José Geraldo Volpato e outros, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633740/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Giovanna de Lima Grangeiro, Agravado(s): Frio Marçal Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 208077/1995-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União Federal, Advogado: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): Francisca Lopes de Farias Sales, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União Federal; conhecer do recurso interposto pela Reclamante apenas quanto aos temas estabilidade contratual e legal, horas extras incorporadas - prescrição e indenização adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para deferir à Reclamante a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84 e na orientação do Enunciado nº 306 do TST; **Processo: RR - 296574/1996-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Elzira Mognol Pimenta, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/65 ao tempo de exposição ao risco, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, que excluiu o adicional referido da condenação; **Processo: RR - 319362/1996-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Projeto Casa Comércio e Representação Ltda., Advogado: Dr. João Batista Xavier da Silva, Recorrido(s): Ana Lúcia Batista de Almeida, Advogado: Dr. Moacyr Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao sobrestamento do processo trabalhista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 343077/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pedro Araújo da Silva, Advogado: Dr. Joel R. do Nascimento, Recorrido(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345318/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Citroyita Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Recorrido(s): Damaris Virgílio Lúcio e outros, Advogado: Dr. Rubens Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema multa do art. 477 da CLT, por

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 348039/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Guilherme Carneiro, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 348058/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Kohlbach S.A., Advogada: Dra. Cristina M. V. Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Anastácio Nunes, Advogado: Dr. André Tavares Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de horas extras - acordo de compensação e horas extras - minutos, por contrariedade ao Enunciado 349 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a eficácia do acordo de compensação e excluir o adicional de 50% das horas além da 8ª relativas ao período indicado pelo Regional, além de considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade; **Processo: RR - 348067/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jurandir Tavares, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido; **Processo: RR - 348140/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Recorrido(s): Afonso Bueno de Santana, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 349160/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Advogado: Dr. Eliane Traverso Callegari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à inclusão em folha de pagamento do adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator, que dava provimento para excluir a ordem de inclusão do referido adicional na folha de pagamento. Redigirá o acórdão a Exma. Sra. Juíza Convocada Anelía Li Chum; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Alexandra Carvalho da Rocha; **Processo: RR - 349668/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Wilson Roberto da Costa, Advogado: Dr. Takao Amano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Fenícia S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à devolução dos descontos por contrariedade ao Enunciado 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de Associação Grupo Fenícia; **Processo: RR - 349670/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Transleite Amadeus Comércio de Derivados de Leite Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Recorrido(s): Lourival Jesus de Santana e outro, Advogado: Dr. Vanildo Sodré de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário patronal e do recurso adesivo dos reclamantes, como entender de direito; **Processo: RR - 349686/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos de Menezes, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos das gorjetas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a repercussão das gorjetas sobre o repouso semanal remunerado e as parcelas rescisórias; **Processo: RR - 350312/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrente(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Dorival Zumelli, Recorrente(s): Jesus Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89, bem como não conhecer do recurso do reclamante e considerar prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; **Processo: RR - 350344/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Lígia Sabio dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Rogério Avelar; **Processo: RR - 350358/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mascotte Imóveis S.C. Ltda., Advogado: Dr. Roberto Sérgio Chamas Cardoso, Recorrido(s): Ana Sallete de Lima, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso;

Processo: RR - 350359/1997-7 da 2a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Osmil Francisco da Costa, Advogado: Dr. Benedito de F. Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as verbas rescisórias, férias, aviso prévio, FGTS, reflexos de horas extras, reflexos do adicional de periculosidade, mantendo a condenação tão somente quanto ao saldo de salário de sete dias; **Processo: RR - 350787/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Maria do Carmo Conceição Silva, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à ausência de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que analise a questão relativa ao nível salarial do empregado. Prejudicada a análise dos demais tópicos constantes do recurso de revista; **Processo: RR - 351817/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): Adão Carlos Alves, Advogado: Dr. Felix Lucaski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos; **Processo: RR - 351820/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Iolanda Inês Ostrowski, Recorrido(s): Henrique dos Santos Nora, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 351879/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Virgílio Climaco de Araújo Fernandes e outros, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Hudson de Lima Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista interposto pelos Reclamantes e não conhecer da prejudicial de prescrição da ação, argüidas em contra-razões pela Reclamada. Sem divergência, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e do recurso adesivo interposto pela Reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 294 desta Corte. No mérito, dar provimento ao recurso da Reclamada para, declarando a prescrição total da ação dos Reclamantes, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e julgar prejudicado o exame do mérito do recurso de revista interposto pelos Reclamantes; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 352001/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Recorrido(s): Solange de Oliveira Dacorso, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do recurso; **Processo: RR - 352012/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): José Geraldo Cavassani, Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Torres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 832 da CLT, com supedâneo na alínea c do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento aos embargos declaratórios, suprimindo a omissão apontada. Prejudicada a análise dos demais tópicos da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 353320/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogado: Dr. Odílio Pereira, Recorrido(s): Custódio Rodrigues de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado tomando por base o salário-mínimo; **Processo: RR - 353438/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Miguel Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e determinar os descontos devidos para à Previdência e de Imposto de Renda; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Avelar; **Processo: RR - 353454/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Pedro Damas Ribeiro, Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - reflexos. Enunciado 113 do TST e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos relativos às horas extras, excluir os reflexos das horas extras nos sábados e declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 353466/1997-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nirza Portela M. São Thiago, Recorrido(s): Sebastião Roque Freire Rodrigues, Advogado: Dr. José de Almeida Melo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à contratação nula por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 353474/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa de Proces-



samento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Recorrido(s): Wilson de Souza Netto, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do referido adicional o salário-mínimo; **Processo: RR - 353485/1997-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Altamiro Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Emervall Carmona Gomes, Recorrido(s): Município de Campo Grande/MS, Advogado: Dr. Célia Regina Coutinho de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "indenização adicional", por contrariedade ao Enunciado 242/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau, no particular; **Processo: RR - 354538/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): V.M. Assessoria em Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Sueli Silva Lopes dos Santos e outros, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à "reformatio in pejus" - coisa julgada por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta quanto à procedência da ação de consignação e excluir da condenação a reintegração deferida. Prejudicada a análise do tema relativo à garantia de emprego; **Processo: RR - 355570/1997-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Recorrido(s): Maria de Jesus Sampaio de Melo, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 355599/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fausto Alvim Montandon, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 356098/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Nicolau Crescêncio, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 356123/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Silva, Advogada: Dra. Rossana Moura Palmira Mansur Collier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas "in itinere" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere"; **Processo: RR - 356127/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ilma Cristina Rosa Piedade, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - prova testemunhal, correção monetária e multas convencionais por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e determinar que apenas uma das multas previstas no Acordo coletivo seja mantida; **Processo: RR - 357540/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Alves Miranda, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Gilmar Casagrande, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário do reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões do recurso; **Processo: RR - 357716/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Cacicque de Café Solúvel, Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Angelo Dodorico, Advogado: Dr. Cícero Ciro Simonini Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso no tocante ao "Reajuste Previsto em Norma Coletiva. IPC de março/90. Superveniência de Legislação de Política Salarial"; à unanimidade, não conhecer do recurso quanto a "Horas Extras. Minutos Que Antecedem e Sucedem a Jornada Normal de Trabalho"; à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais" e "Horas extras. Acordo de Compensação. Validade"; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei 8212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação atinente à jornada suplementar, às horas que extrapolarem o limite diário acordado, às trabalhadas aos sábados, bem como às que excederem a quarenta e quatro horas semanais; **Processo: RR - 358476/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edna Gomes do Nascimento Lago, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. José Venerando da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 358489/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Maria Lúcia Campiotto Gimenes, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 358492/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Parque Morumbi Administração Ltda., Advogado: Dr. Darry Mendonça, Recorrido(s): Naje Sibaji, Advogada: Dra. Clarice Seixas Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. Deu-se por impedida a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum; **Processo: RR - 358493/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fechaduras Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Neuza Maria Siqueira, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Decisão: à unanimidade,

conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários; **Processo: RR - 358513/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Nilson Martins de Araújo, Advogado: Dr. Dejaír Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção das quantias relativas às contribuições previdenciárias e fiscais; **Processo: RR - 360694/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Itabira, Advogado: Dr. Marcos Evangelista Alves, Recorrido(s): Milton Damasceno Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Romero Chogury, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 367052/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Claudinei Brito, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 367150/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Altair Cezar Mainardes Barreto, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 368602/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Lázaro de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 368844/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Elío Valdivieso Filho, Recorrido(s): José Alzerino Guedes, Advogada: Dra. Stonara Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 369264/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Recorrido(s): Josuel Farias da Silva, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 400294/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magdã Maurício Santos, Recorrido(s): Edilson Ribeiro Neves, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Jorge Moisés Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA da responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas no presente feito; **Processo: RR - 421962/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): Alice Baldasari Rolão, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso da Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., deixando para analisar o tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais em conjunto com o recurso da COPEL; quanto ao recurso da COPEL, conhecê-lo apenas no que diz respeito aos referidos descontos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e de imposto de renda; quanto ao apelo adesivo da reclamante, conhecê-lo por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 458833/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Manoel Alexandre Samartin Alban, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS apenas quanto à prescrição da ação declaratória e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo com julgamento do mérito. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista da PETROS e da PETROBRÁS; **Processo: RR - 464868/1998-3 da 16a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido(s): José Alfredo Martins, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão a fim de que aprecie o pedido do autor como entender de direito; **Processo: RR - 493567/1998-9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-493566/1998-5, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Brito, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 495887/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min.

Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ughini S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Adão Lemes de Melo, Advogado: Dr. Marino de Castro Outeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 499309/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valmir Soares da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade ao Enunciado nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; **Processo: RR - 503093/1998-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-503092/1998-0, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Ana Alice Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, argüida pela Reclamante em contra-razões, e conhecer do recurso de revista apenas no tocante à natureza jurídica da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração no salário da Autora dos valores pagos a título de ajuda-alimentação; **Processo: RR - 503167/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-503166/1998-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Marisa Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 503652/1998-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-503397/1998-4, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): José Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 510012/1998-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-510011/1998-8, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Zenon de Camillius Cunha, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Miglioli, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista do reclamante apenas quanto ao Salário Utilidade - Passagens Aéreas e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando como salário in natura as passagens aéreas concedidas pelo empregador, determinar a integração destas à remuneração do empregado com os consequentes reflexos e repercussões daí decorrentes, nos termos da sentença proferida pela mm. Junta (fl. 800), que no particular se restabelece; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 517061/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Kátia Silva de Melo, Recorrido(s): Leonilton Douglas Amorim da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os referidos descontos; **Processo: RR - 524506/1998-1 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-524505/1998-8, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Miralda Oliveira Fonseca de Azevedo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à participação nos lucros e para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada acrescido de 50% a partir da edição da Lei nº 8.923/94; **Processo: RR - 527381/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEL, Advogada: Dra. Fernanda Nicderauer Pilla, Recorrido(s): Norberto Walter Guse, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Alexandra Carvalho da Rocha; **Processo: RR - 582480/1999-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Robson José Cordeiro de Souza, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Recorrido(s): Pamcary Reguladora, Controladora e Inspectora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 582963/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Luís de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Cibele Mello de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 583480/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Neli Andonini, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público para promover a presente Ação Civil Pública em curso, afastar a extinção do feito e determinar o seu retorno ao TRT de Origem para que prossiga no seu exame, como entender de direito; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 590122/1999-7 da 20a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Antônio da Hora, Advogado: Dr. Stela Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe



Carneiro, Recorrido(s): Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Recorrido(s): Sermart Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 590778/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Onesino Elias Miranda Filho, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 795 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir do indeferimento da oitiva de testemunha do reclamado, determinando o retorno dos autos à MM. JCJ de origem, a fim de que prossiga no julgamento; **Processo: RR - 590786/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Recorrido(s): Ana Maria Brito Sanches, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 538, "caput", do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que conheça do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, julgando-o como entender de direito; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 590897/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Antônio Filipin, Advogado: Dr. Eduardo Arruda Schroeder, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos fiscais e determinar a retenção da respectiva parcela, em conformidade com a jurisprudência desta Corte sobre a matéria, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141; **Processo: RR - 591753/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Eduardo Rodrigo da Costa, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos fiscais e determinar a retenção da respectiva parcela, consoante a atual e iterativa jurisprudência desta Corte sobre a matéria, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141; **Processo: RR - 592546/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes, Recorrido(s): Eduardo Marzinho da Rosa, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Alexandra Carvalho da Rocha; **Processo: RR - 593513/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Mauri César Passos Teixeira Filho, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 594051/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRO-DASA, Advogado: Dr. Fernando Eduardo Prison, Recorrido(s): Valdecir André Ramos, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 594060/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Maria das Graças Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 596076/1999-7 da 6a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Limpatec Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Higina Hissa, Recorrido(s): Rosilene Balbino da Silva, Advogado: Dr. Gervásio de A. Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 596242/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Andragus Turismo e Agenciamentos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Recorrido(s): Juarez Gaspar, Advogado: Dr. Ronald Silka de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 596270/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Martinho, Recorrido(s): Eselino Ariosi, Advogado: Dr. Raul Omar Peris, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 596557/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Massayuki Tanaka e outros, Advogado: Dr. Cleonice Maria de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 596630/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ruiton Cavalcanti Assunção, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 597063/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Priscila Martins dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à devolução dos descontos de seguro de vida por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos; **Processo: RR - 597204/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Andreia Hahn Comicholli, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 597212/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marco Aurélio Rocha, Advogado: Dr. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do

recurso apenas quanto às horas extras - regime de compensação e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e violação do Art. 114 da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 599221/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Celia Brasil Morrison Day, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 599228/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Casa de Saúde e Maternidade São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Paulo Armínio Tavares Buechele, Recorrido(s): Amilton Elias Adriano, Advogado: Dr. Elío Avelino da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Paulo Armínio Tavares Buechele; **Processo: RR - 599429/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Mar das Antilhas, Advogado: Dr. César Caúla, Recorrido(s): Laurindo Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras compensadas por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento do adicional sobre as três horas extras que excederam à 8ª diária; **Processo: RR - 603653/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Eliu Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco Reclamado quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional por violação legal, e no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade argüida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado, afastada a deserção. Prejudicados os demais temas; **Processo: RR - 611225/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Brasilino Santos Ramos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Fábio Veras dos Anjos e outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 637557/2000-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Paulo Afonso Viana, Recorrido(s): Josefa Cavalcante Farias, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: AG-RR - 341846/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Espedito de Souza Matos, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 349680/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): Mauro Luiz dos Santos, Advogado: Dr. João Smolli, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 351349/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. William Ramos Moreira, Agravado(s): Carlos Calliari, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 351363/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Aubeni Farias de Souza, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 352695/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Antônio Carlos Borges Chastinet Guimarães, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 356253/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Edson Antônio Ferreira Matosinho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 356259/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcir Gonzalez, Advogado: Dr. Cláudio Schowe, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental por irregularidade de representação; **Processo: AG-RR - 357704/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Luiz Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Estrada de Ferro Paranó Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 404186/1997-6 da 11a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Afonso Neris da Silva, Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 404193/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): João Passos das Neves, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 404198/1997-8 da 11a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Edu-

cação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Cícero Silva de Jesus Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 416600/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Sebastião Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 416604/1998-7 da 11a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Rosa Helena Neves Ramos Cruz, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 416605/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Ana Zuleide Vieira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 416607/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): João Neves Correa, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 416628/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Gilberto Marques de Assis, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 416630/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Dalvina Coelho Batista, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 425208/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Clécide Soares Nogueira, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 428922/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Maria do Perpétuo Socorro Alves Brito, Advogado: Dr. Simão de Oliveira Valente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 602042/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lígia de Almeida Dias Caldas, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 199777/1995-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargante: Maria Odila Pereira Lordello, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator e rejeitar os embargos declaratórios da reclamante; **Processo: A-RR - 276675/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 283992/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Embargante: Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Nelson Lataro, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios e, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista, quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais; **Processo: ED-AG-RR - 309189/1996-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: José Luiz Ribeiro, Advogada: Dra. Afonso Eugênia de Souza, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, reconhecendo a existência de omissão no acórdão embargado, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 310549/1996-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-310550/1996-9, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sandra Aparecida R. Soler, Embargado(a): Wilson Fernandes Rodrigues e outro, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-ED-RR - 312265/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sebastião Geraldo do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 313770/1996-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia de Bebidas da Bahia - Cibeb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Erasmo Maurílio de Souza, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 316201/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Leonice Rubio Perez, Advogada: Dra. Ana Paula Maida Freire, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AG-RR - 317840/1996-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Gerdaul S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Everaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Jonathan Fantini Baptista, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos de



claratórios: **Processo: ED-RR - 319126/1996-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: João Camilo Tavares e outros, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, sem, contudo, modificar a decisão embargada; **Processo: ED-RR - 319407/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. - Sofunge, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Valmir Sousa Filho, Embargante: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 321819/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Wagner Miguel dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Cinemas de Santos Ltda., Advogado: Dr. Joney Silva Roel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar os esclarecimentos, bem como para, suprindo a omissão, imprimir efeito modificativo ao acórdão de fls. 355/358 e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "Aviso prévio cumprido em casa - prazo para pagamento das verbas rescisórias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; **Processo: ED-RR - 322048/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Geovanete Felizardo Barbosa, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 322460/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Anélia Li Chum, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: José Rogério Marques e outro, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios dos Reclamantes para prestar esclarecimentos, e acolher os Embargos Declaratórios do Reclamado a fim de sanar obscuridade no julgado embargado; **Processo: ED-RR - 324102/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Márcia Maria Bijante Munhoz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Valter Mariano, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 325154/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Fundação Educacional do Estado do Paraná - Fundepar, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): Ronaldo Lopes Garcia, Advogado: Dr. Geni Regina da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, sem, contudo, modificar a decisão embargada; **Processo: ED-RR - 329600/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Arlindo Gracioli e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 329722/1996-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Michel Minassa (Espólio De), Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 329852/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ademir Domingos Moreira, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Bonafini, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios patronais para suprir omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado para declarar a improcedência da reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência (Enunciado 278 do TST); **Processo: ED-RR - 330994/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Geraldo de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Henisa - Hidroeletromecânica Empresa Nacional de Instalações Ltda., Advogada: Dra. Cleide Duarte dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 330996/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Felícia Raimundo Lizo Tonietto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 331294/1996-6 da 24a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros Eletrônicos e Eletrônicos no Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Osvaldo Caçõ, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 332797/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Clesio Navarro Fernandes, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Embargado(a): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que a exclusão das sétimas e oitavas horas como extras deve ficar limitada ao período de vigência do acordo coletivo; **Processo: ED-RR - 334752/1996-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Construtora Moraes Ferrari Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Oliveira Salles, Embargado(a): José Ricardo Neto, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jardim Beiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 335580/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jane Valéria de Souza Ferreira Vargas, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 335876/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rubens Sodré de Jesus, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, De-

cição: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 335886/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Bento Vieira, Advogado: Dr. Eduardo L. Mussi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 337610/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cândida Chaves Pires, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 338555/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Embargado(a): Rosinete da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 338564/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Divonizir Teles Cavalheiro, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 338568/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Anélia Li Chum, Embargante: Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Procurador: Dr. Wilde Mara Z. Oliveira, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Waldir Sebastião de Castro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-RR - 339639/1997-7 da 3a. Região. Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Pedro Custódio da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Batista Xavier, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 342195/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Osvaldo Moura, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 342229/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eucy Jorge Soares, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 342321/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: B Grob do Brasil S.A. - Indústria e Comércio de Máquinas Operatrizes e Ferramentas, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. EXPEDITO SOARES BATISTA, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 343578/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Luiz Mendes de Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Embargado(a): União Federal (Extinto Bnc), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 343581/1997-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Fernando Pereira Cavalcanti, Advogado: Dr. Elbes Mendonça de Abreu, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 345287/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Embargado(a): João Batista da Silva, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 348066/1997-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 350353/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Clodowaldo Cunha e outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 351679/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Erivaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 351830/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Juscelino Dias Barbosa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gehrim, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 353395/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Agnaldo Cassiano Costa e outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 353463/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvico, Embargado(a): Paulo César de Alencar Arraes, Advogada: Dra. Janice Medrado Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 353484/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ana Maria da Silva Moraes, Advogado: Dr. René Adorno da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para

arbitrar o valor da condenação, nos termos do voto do relator; **Processo: ED-RR - 353588/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Florivaldo de Paula Carrascoso, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 353620/1997-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Joaquim Florêncio de Sousa Nunes e outros, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Rosângela Lima Maldonado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 354887/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Paulo Henrique Selga Teodoro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 356358/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Artur David, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 358437/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Carlos Alberto Bahdur Vieira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 360078/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Pincéis Tigre S.A., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Embargado(a): Rosinete Vieira Gomes, Advogada: Dra. Tânia Regina Mastropaulo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 360954/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Maria de Belém Haenisch Turok, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 362287/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Tadeu Castorino Barbosa, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 366656/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Valdemar Luís Perlin, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 382968/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luís Márcio Lobo Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 407002/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Embargado(a): Santinor de Oliveira, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 409730/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): ORBRAM - Organização E. Brambilla Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Embargado(a): Maria de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 419580/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): ORBRAM - Organização E. Brambilla Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Embargado(a): Maria de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 419580/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): ORBRAM - Organização E. Brambilla Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Embargado(a): Maria de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 427804/1998-1, Relator: Anélia Li Chum.** Embargante: Valdino Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Universidade Federal da Bahia, Advogado: Dr. Pedro Gomes Moura, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 425466/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magdá Maurício Santos, Embargado(a): Arnaldo Rangel, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 429806/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Altino André de Souza e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 443776/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Waldir de Camargo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fumie Inouye Barbuio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios do reclamante para prestar esclarecimentos e rejeitar os embargos declaratórios do reclamado; **Processo: ED-RR - 443881/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nivaldo Venâncio Ribeiro, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 452406/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José



ISSN 1415-1588

Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Vandir Gomes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 462376/1998-0 da 20a. Região**, corre junto com ED-RR-469573/1998-5, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Santana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do embargado; **Processo: ED-ED-ARR - 462783/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Miguel Rinaldo Galli, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante e acolher os embargos declaratórios do reclamado para sanar a omissão apontada; **Processo: ED-AG-RR - 467292/1998-1 da 6a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: BANDEPREV - Bandepe Previdência Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. José Carlos Cavalcante de Araújo, Embargado(a): Genival Antônio de Melo e outras, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 469573/1998-5 da 20a. Região**, corre junto com ED-AIRR-462376/1998-0, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Santana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 483215/1998-5 da 3a. Região**, corre junto com AG-RR-483216/1998-9, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Carlos de Carvalho Landim, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 486518/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Martins da Silva Júnior, Embargado(a): Luiz Marcondes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, sem, contudo, modificar a decisão embargada; **Processo: ED-ED-RR - 491188/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Maria Angélica Cândido, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 497247/1998-9 da 2a. Região**, corre junto com RR-497248/1998-2, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aídar, Embargado(a): Adriana Almeida Moura, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 503067/1998-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-503066/1998-0, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Brasil S.A. e outro, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Os Mesmos, Embargante: Laércio Pessoa de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 503078/1998-2 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Isaltino de Castro Macedo, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 512823/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Maria Rachel Dias Henrique e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEFDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 522939/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Haifa Nabut Chaul, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, rejeitando a concessão dos efeitos modificativos postulados pela embargante; **Processo: ED-AIRR - 523100/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Pedro Lucas Lindoso e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEFDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 523101/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Telma Vasconcelos Noletto, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Gercino Carneiro de Almeida, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão existente no acórdão impugnado, rejeitando a concessão dos efeitos modificativos postulados pela embargante; **Processo: ED-RR - 527819/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Agostinho José Pimenta, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Real S.A. e outra, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 537089/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rita Helena Pochmann Horn e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEFDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AG-RR - 538629/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Embargado(a): Ivani Moreira Mendonça, Advogado:

Dr. Ilton do Canto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 550168/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nalco Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Newton Flávio de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 550415/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Cícero Mendes Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554200/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marcos Valdir Abadias Santos, Advogada: Dra. Luciana Regina Fugênio, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator e, concedendo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 554418/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Severino Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. João José de Macedo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554632/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Embargado(a): Jorge Carvalho Ramos, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555071/1999-3 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-555072/1999-7, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Maria Alba da Silva Pedrosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555081/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Real e outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Iraci Messiano Pernas Bortolotto, Advogado: Dr. Sonia Regina Peluso, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo e, nos termos da fundamentação, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 555153/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini Basile, Embargado(a): Milton Cortez, Advogado: Dr. Cristiano Janeiro Bonilha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555783/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Dilson Pereira Paulo, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 555997/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Milton Matos de Menezes, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556724/1999-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-556723/1999-2, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Vera Lúcia Machado de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556729/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Maria Helena dos Santos, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): 17º Cartório de Notas de São Paulo, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558737/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rita de Cássia Pereira Rizzo, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558800/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Edgar Tiago dos Santos, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558876/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Aurélio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560398/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cleonice Dias da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 560930/1999-6 da 17a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alirio Alves de Souza, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 570202/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Humberto Carlos Magrino de Moraes, Advogado: Dr. George Benjamin Paes Rooke, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 571955/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maria Claret Campos Carvalho, Advogado: Dr. Ivan da Silva Barbosa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 572007/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Antônio Luiz Fonseca, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Embargado(a): Bridgestone/Firestone do Brasil Indústria e Comércio

Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573445/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Cláudio Anderson de Souza, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573452/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Acacia Aparecida Concreiras, Advogado: Dr. João Carlos Albérico, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573671/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: João Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573675/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Walter Richter Filho, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573676/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Guimercindo Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573677/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Antônio Pinto Camargo, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 573693/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Júlio Cesar Forosteski, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 574773/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Vera Palmira Ribeiro Batista, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 575092/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Teotônio Moreira Costa, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo-se ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, por serem protelatórios os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 575956/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 583280/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: Lúcia Helena Teixeira Fernandes, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a contradição, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 583787/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Aparecido Lopes Batista, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 584038/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Nádabel de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Michalak Santos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 585199/1999-9 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR-585198/1999-5, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Embargado(a): Eroni de Oliveira Robert, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-ED-AIRR - 587752/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Embargado(a): Jaime Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 589859/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Cláudio Estevão Menegassi, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmantotto Filho, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 589894/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594775/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Aristóteles Freire dos Santos, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597290/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante:



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Antônio Bizuti Miquilini, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 597291/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Eraldo Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597367/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Eustáquio Santos e outros, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Figueiredo Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 598188/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Antônio de Freitas, Advogado: Dr. Benoni Fernando R. Biglia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 598796/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Jânio José da Silva, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 598815/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Geraldo Pires da Silva, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 600410/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Embargado(a): Geraldo Borges da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 602061/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): André Luiz da Cruz (espólio de), Advogado: Dr. Juares Pimentel Mendes Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 602064/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): João Jacinto Barreto, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 316784/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Marcelo Pires, Advogado: Dr. Waldir Nery, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativamente aos domingos (plantões) cujos cartões de ponto não foram juntados aos autos; **Processo: RR - 349172/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Solange Moraes Souza Monte, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 35551/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Horta, Recorrido(s): Elizabeth Madeira Patrício, Advogado: Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anhoete, Advogado: Dr. Renato Pereira Lana, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 594325/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima, Agravado(s): Manoel do Nascimento Ramos e outros, Advogado: Dr. José Caxias Lobato, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria
Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 61

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.660-3 / RJ
Relator : Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE

Recorrente: O MPM junto à 6ª Auditoria da 1ª CJM
Recorrido: ITIBERE JOSÉ CORREIA DE MELO
Adv: LUIZ ALBERTO MONETTO PEREIRA DA SILVA, JORGE ARTUR RESENDE PINTO BASTO DOS SANTOS e MARIA HELENA DO AMPARO PINTO BASTO DOS SANTOS.

Advogados intimados: JORGE ARTUR RESENDE PINTO BASTO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO MONETTO PEREIRA DA SILVA e MARIA HELENA DO AMPARO PINTO BASTO DOS SANTOS

Brasília-DF, 16 de maio de 2000
EUDES LOPES BORGES
Chefe da SEATA

Diretoria Judiciária

Setor de Execução de Acórdãos

DECISÕES E EMENTAS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 553-6 - RJ - Relator Ministro JOSÉ SAMPAIO MAIA. IMPETRANTE: THEREZINHA DA PENHA SOARES, civil, impetra Mandado de Segurança contra ato do Exmº Sr Ministro-Presidente deste Egrégio Tribunal, que indeferiu pedido de pensão vitalícia por morte do seu ex-companheiro, WASHINGTON DE CASTRO, pleiteando a concessão da ordem para que lhe seja assegurado o referido benefício, com fundamento nos Arts 241, parágrafo único, e 217, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.112/90 c/c os Arts 1º, 2º e 7º da Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996. Adv Dr Pedro Henrique Blandy Belfort.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu a preliminar suscitada pela litisconsorte necessária para não conhecer do mandamus, por ausência de direito líquido e certo. (Sessão de 25.04.00).

EMENTA: PENSÃO VITALÍCIA - Segundo Hely Lopes Meirelles: "Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para o seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior não é líquido e certo, para fins de segurança". Mandamus não conhecido à míngua de direito líquido e certo, não rendendo, portanto, ensejo à segurança. Decisão uniforme.

RECURSO CRIMINAL Nº 6.664-6 - RJ - Relator Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 02.12.99, que rejeitou a denúncia oferecida contra o CMG RRM SALVADOR VILLARDO, como incurso no Art 251 do CPM. Advº Drº Carmem Lúcia A. de Andrade.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso do Ministério Público Militar para receber a denúncia oferecida contra o CMG RRM SALVADOR VILLARDO, como incurso no Art 251 do CPM, determinando o prosseguimento do feito no Juízo a quo. (Sessão de 04.04.00).

EMENTA: Recurso Criminal; crime de estelionato. Comete, pelo menos em tese, o crime de Estelionato o militar que, ao ocaso de sua carreira, obtém vantagem financeira indevida, mediante a prestação de declaração enganosa à Administração sobre mudança de domicílio que jamais pretendeu efetivar.

Para que se caracterize o delito em tese de Estelionato, se faz indispensável que o engano, o ardil, em síntese, a fraude contra a Administração tenha se manifestado anteriormente à obtenção da vantagem indevida, constituindo, pois, efetivo meio para o alcance de tal objetivo.

Hipótese em que se faz presente o *fumus boni iuris* a justificar o recebimento da Exordial Acusatória.

Provimento ao Recurso do MPM, para, cassando o *decisum* hostilizado, receber a Denúncia e determinar o prosseguimento do feito na Instância a quo.

Decisão por maioria.
RECURSO CRIMINAL Nº 6.700-6 - RS - Relator Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 27.01.2000, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Cb FN JOÃO CARLOS LOPES MARTINS, como incurso no Art 240, parágrafos 3º e 5º do CPM. Advº Drº Zeni Alves Arndt.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso do Ministério Público Militar para manter a decisão recorrida. (Sessão de 27.04.00)

EMENTA. Recurso Criminal. Furto de energia elétrica. Rejeição da denúncia. Princípio da insignificância. Ao proferir despacho deliberatório na exordial acusatória, não fica o juiz adstrito ao seu aspecto formalístico. Reconhecida a inexpressividade da lesão do bem jurídico, fica autorizada a aplicação do Princípio da Insignificância, causa supralegal de exclusão da tipicidade, por ausência de uma das condições da ação penal - a possibilidade jurídica do pedido. Recurso ministerial improvido. Decisão unânime.

HABEAS-CORPUS Nº 33.527-7 - SP - Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. PACIENTE: ELIANDRO IZALINO DOS SANTOS, Cb Ex, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal decorrente de decisão exarada nos autos do Processo nº 23/99-9, pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, em 13.03.2000, negando a aplicação da Lei nº 9.099/95, pede, liminarmente, que seja suspenso o curso do andamento do feito, e, no mérito, que seja deferida a ordem de habeas-corpus para trancar a ação penal, ex vi do Art 88 da citada Lei nº 9.099/95. IMPETRANTE: Drº Janete Zdanowski Ricci.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido e denegou a ordem, por falta de amparo legal. (Sessão de 06.04.00).

EMENTA: - Não pode ser considerada nula decisão de Conselho de Justiça que negou aplicação ao paciente da Lei 9.099/95, à vista do que dispõe a Súmula nº 09/STM.

- Constrangimento ilegal não caracterizado.

- Negada a concessão da ordem de Habeas corpus, por unanimidade de votos.

APELAÇÃO Nº 48.314-4 - RS - Relator Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTES: O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM e FERNANDO DA SILVA FERREIRA, 3º Sgt Ex, condenado à 03 meses de prisão, como incurso no Art 157 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 13.05.99, na parte em que absolveu o apelante do crime previsto no Art 209 do citado diploma legal. Adv Dr Pedro Paulo Valente.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso defensivo e deu provimento parcial ao recurso ministerial para, reformando a sentença a quo, condenar o 3º Sgt Ex FERNANDO DA SILVA FERREIRA à pena de 05 meses de prisão, como incurso no Art 157 e seu § 3º c/c os Arts 209 e seu § 4º, e 59, tudo do CPM. (Sessão de 25.04.00).

EMENTA. VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR. FORMA QUALIFICADA. ART. 157, § 3º DO CPM. APLICAÇÃO DA PENA CORRESPONDENTE A CADA INFRAÇÃO. VIOLENTA EMOÇÃO. MINORAÇÃO DA PENA.

Quando a violência praticada contra superior resulta em ofensa à sua integridade física, a pena do crime contra a pessoa é cumulada à da violência, nos termos da lei penal castrense.

Reconhecido que o Autor agiu sob o domínio de violenta emoção, aplica-se a minorante do § 4º do art. 209 do CPM.

Apelo defensivo absolutório improvido. Provimento parcial da Apelação Ministerial. Unânime.

APELAÇÃO Nº 48.357-0 - RJ - Relator Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: DAVID ISAIAS DE SOUZA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, como incurso no Art 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 6ª Auditoria da 1ª CJM, de 17.06.99. Advº Drs Angela Maria Amaral da Silva e Josemar Leal Santana.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo. (Sessão de 25.04.00).

EMENTA. DESERÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE CONDUCTA DIVERSA NÃO CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.

A alegação de que o delito foi consumado em razão da perseguição de traficantes, porque o Acusado se recusara a limpar suas armas, não encontra amparo nos autos.

Inaplicável a excludente prevista no art. 39 do CPM quando inexistente prova de perigo certo e atual, não provocado pelo agente, que autorize o sacrifício do dever militar.

Autoria e materialidade comprovadas.

Apelo da Defesa a que se nega provimento. Unânime.

APELAÇÃO Nº 48.391-8 - RJ - Relator Ministro JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: DORIVAL GOMES DA SILVA JUNIOR, MN, condenado a 03 meses de prisão, como incurso no Art 195 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 5ª Auditoria da 1ª CJM, de 31.08.99. Adv Dr Ariosvaldo de Gois Costa Homem.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, confirmando a sentença apelada. (Sessão de 04.04.00).

EMENTA: ABANDONO DE POSTO. CONFIGURAÇÃO DO DELITO.

Na configuração do delito de Abandono de Posto, a que alude o artigo 195 do CPM, por não constituir elementar do tipo, não se cogita a respeito de prejuízo à ordem administrativa militar.

A tutela penal decorre da simples probabilidade de prejuízo e a punibilidade é consecutória do perigo presumido.

In casu, delito configurado.

Recurso improvido.

Decisão unânime.